



Sonaecom, S.G.P.S., S.A.

Sociedade com o capital aberto ao investimento do público

Sede: Lugar do Espido - Via Norte - Maia

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia
sob o n.º único de matrícula e Pessoa Colectiva 502 028 351

Capital Social: 366.246.868 Euros

e

Sonaecom, B.V.

Sede: De Boelelaan, 7, 1083 HJ, Amesterdão, Holanda

Matriculada na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 34 243 137

Capital Social: 100.000 Euros

(Ofereentes)

**PROSPECTO DE
OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO
PELA Sonaecom - S.G.P.S., S.A. E PELA Sonaecom, B.V. DAS 1.128.856.500 ACÇÕES,
COM O VALOR NOMINAL DE 0,35 EUROS CADA, EMITIDAS PELA**

PORTUGAL TELECOM, S. G. P. S., S.A.

Sociedade com o capital aberto ao investimento do público

Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
sob o n.º único de matrícula e Pessoa colectiva n.º 503 215 058

Capital Social: 395.099.775 Euros

(Sociedade Visada)

CONSULTOR FINANCEIRO, ORGANIZADOR E COORDENADOR

Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.;



12 de Janeiro de 2007

DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, quando usados no presente prospecto, os termos a seguir referidos terão o significado que, para cada um, seguidamente se indica:

| | |
|----------------------------------|--|
| “Acções” | as acções ordinárias e as acções da categoria A, escriturais e nominativas, representativas do capital social da PT; |
| “Acções da categoria A” | as 500 acções de categoria A emitidas pela PT, com o valor nominal de 0.35 Euros cada; |
| “Acções Ordinárias” | as 1.128.856.000 acções ordinárias emitidas pela PT, com o valor nominal de 0.35 Euros cada; |
| “ADSs” | os <i>American Depository Shares</i> , cada um representando uma Acção Ordinária da PT; |
| “Anacom” | ICP/Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações, a autoridade reguladora do sector das telecomunicações e correios em Portugal; |
| “Anúncio Preliminar” | o anúncio preliminar de lançamento da Oferta Portuguesa pela Sonae e Sonaecom divulgado a 6 de Fevereiro de 2006, e que foi objecto de aditamento a 8 de Fevereiro de 2006 para precisar que os Oferentes seriam a Sonaecom e/ou uma ou mais sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo; |
| “BSNP” | o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.; |
| “Clix” | Clixgest – Internet e Conteúdos, S.A., empresa objecto de fusão por incorporação na Novis Telecom, S.A. em 2005; |
| “CMVM” | a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; |
| “CSC” | o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro; |
| “CVM” | o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro; |
| Compromissos | os compromissos assumidos pela Sonaecom com vista a permitir à Autoridade da Concorrência tomar uma decisão de não oposição à operação de concentração entre a Sonaecom e a PT e sociedades com esta em relação de domínio ou de grupo, bem como as condições e obrigações impostas pela Autoridade da Concorrência destinadas a garantir o cumprimento desses compromissos; |
| “Consultores Financeiros” | o BSNP, o J.P. Morgan plc e o Perella Weinberg Partners UK LLP, que actuam como consultores financeiros dos Oferentes em relação às Ofertas; |

| | |
|---|--|
| “Data do Anúncio Preliminar” | 6 de Fevereiro de 2006; |
| “Dividendo” | o dividendo com o valor bruto de 0,475 Euros por Acção aprovado pela Assembleia Geral Anual dos accionistas da PT de 2006; |
| “Euronext Lisbon” | a bolsa de valores gerida pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.; |
| “E.U.A.” ou “Estados Unidos da América” | os Estados Unidos da América, os seus territórios e domínios, qualquer estado dos Estados Unidos da América e o Distrito de Columbia e quaisquer outras áreas sujeitas à sua jurisdição; |
| “FT ou France Telecom” | o Grupo France Télécom; |
| “Grupo PT” | o conjunto formado pela Portugal Telecom, S.G.P.S., S.A. e pelas sociedades que com que ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro; |
| “Grupo Sonae” | o conjunto formado pela Sonae, Efanor Investimentos, S.G.P.S., S. A, Sonaecom e Sonaecom B.V. e pelas entidades que com que elas se encontrem em algumas das situações previstas no artigo 20.º do CVM; |
| “Grupo Sonaecom” | a Sonaecom e as sociedades que com que ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro; |
| “GSM” | Global Standard for Mobile Communications - norma utilizada em sistemas de comunicações móveis digitais de 2.ª geração, que especifica como se codificam e se transferem os dados através do espectro; |
| “Interbolsa” | a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A, sociedade integralmente detida pela Euronext Lisbon que tem por objecto a gestão dos sistemas de liquidação e dos sistemas centralizados de valores mobiliários; |
| “Novis” | Novis Telecom, S.A.; |
| “Ofertas” | a Oferta em Portugal e a Oferta nos E.U.A.; |
| “Oferta em Portugal”, “Oferta Portuguesa” ou simplesmente “Oferta” | a oferta geral e voluntária pelos Oferentes de aquisição da totalidade das Acções; |
| “Oferta nos E.U.A.” | a oferta geral e voluntária efectuada pelos Oferentes nos E.U.A. para aquisição da totalidade dos ADSs, bem como das Acções detidas por “U.S. holders”, a realizar simultaneamente com a Oferta em Portugal; |
| “Oferentes” | a Sonaecom - S.G.P.S., S.A. e a Sonaecom, B.V.; |

| | |
|-----------------------------------|--|
| “Optimus” | Optimus – Telecomunicações, S.A.; |
| “Parpública” | Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A.; |
| “PT” ou “Sociedade Visada” | a Portugal Telecom, SGPS, S.A.; |
| “PTC” | a PT Comunicações, S. A.; |
| “PTM ou PT Multimédia” | PT – Multimédia – Serviços de Telecomunicações, SGPS, S.A.; |
| “SEC” | a <i>Securities Exchange Commission</i> dos E.U.A.; |
| “Sonae” | a Sonae, S.G.P.S., S.A.; |
| “Sonaecom” | a Sonaecom - S.G.P.S., S.A.; |
| “Termo da Oferta” | as 16.30 horas do dia 9 de Março de 2007; |
| “TMN” | a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A.; |
| “Triple Play” | Oferta integrada de voz, internet e televisão; |
| “UMTS” – “3G” | UMTS: Universal Mobile Telecommunications System - um dos sistemas de comunicações móveis de 3. ^a geração utilizado em particular na Europa e que integra uma família mais alargada (IMT-2000). 3G: Termo utilizado para descrever uma geração de sistemas de comunicações móveis que sucede à segunda geração (2G) das redes celulares GSM. Representa uma evolução de comunicações baseadas em comutação de circuitos para redes móveis de banda larga e de alta velocidade, em que os dados são transmitidos por pacotes; |
| “VOIP” | Voice over IP – tecnologia que permite converter os sinais áudio analógicos em dados digitais, passíveis de serem transmitidos através da internet e novamente convertidos em sinais analógicos. A combinação, num só canal, de voz e dados, potencia a criação de serviços de comunicação com possibilidades bastante para além da tradicional chamada telefónica; |
| “U.S. Holders” | as pessoas qualificáveis como tal pela lei norte-americana; |
| “093X” | 093X – Telecomunicações Celulares, S.A.; |

0 CAPÍTULO 0 – ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Resumo das características da operação

Os Oferentes

Os Oferentes são:

A Sonaecom, sociedade aberta, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, matriculada no Registo Comercial da Maia sob o n.º único de matrícula e pessoa colectiva 502.028.351, com o capital social integralmente realizado de 366.246.868 Euros, representado por 366.246.868 acções ordinárias com o valor nominal de 1 Euro cada.

e

A Sonaecom, B.V., sociedade holandesa de responsabilidade limitada, com sede em De Boelelaan, 7, 1083 HJ, Amsterdão, Holanda, matriculada na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 34 243 137, com o capital social de 100.000 Euros representado por 100.000 acções com o valor nominal de 1 Euro cada.

A Sonae detinha, à data de 20 de Dezembro de 2006, directa e indirectamente, aproximadamente 51,9 % do capital social da Sonaecom, *sub-holding* do Grupo Sonae para a área das telecomunicações, media, software e sistemas de informação.

A Sonaecom, B.V. é uma entidade constituída pela Sonaecom com vista a facilitar a realização das Ofertas, cujo capital social e direitos de voto são integralmente detidos pela Sonaecom.

Para informação adicional acerca da Sonaecom e da Sonaecom, B.V. consultar o capítulo 3.1 do presente prospecto.

A Sociedade Visada

A Sociedade Visada é a Portugal Telecom, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula e Pessoa Colectiva n.º 503 215 058,. A PT tem o capital social integralmente realizado de 395.099.775 Euros, representado por 1.128.856.000 acções ordinárias com o valor nominal de 0.35 Euros cada e por 500 Acções da categoria A com o valor nominal de 0.35 Euros cada.

Tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, os membros do Grupo Sonae detêm, à data de divulgação deste prospecto, 11.291.657 Acções Ordinárias representativas de cerca de 1,00% do capital social e de cerca de 1,00 % dos direitos de voto correspondentes ao capital social da PT.

Termos da Oferta em Portugal

A presente Oferta é geral e voluntária, tendo por objecto a totalidade das Acções.

A contrapartida oferecida no âmbito da Oferta é de €9,50 (nove Euros e cinquenta cêntimos), em dinheiro, por cada Acção. A contrapartida será paga em numerário, ficando disponível no terceiro dia útil subsequente à data da Sessão Especial de Bolsa destinada a apurar os resultados da Oferta.

A liquidação física e financeira ocorrerá no terceiro dia útil seguinte à Sessão Especial de Bolsa, nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de acordo com o estipulado no Aviso da Sessão Especial de Bolsa.

Em simultâneo com a Oferta em Portugal, com vista a possibilitar a alienação dos ADSs e de Acções por titulares sujeitos às restrições decorrentes da lei norte-americana, os Oferentes efectuam uma oferta nos Estados Unidos, para adquirir a totalidade dos ADSs, quem quer que sejam os seus titulares, que têm por objecto uma Acção Ordinária cada, bem como das Acções detidas por “U.S. Holders”, em ambos os casos nos termos das leis e regulamentos dos Estados Unidos que incidem sobre valores mobiliários e por um preço equivalente ao da contrapartida oferecida no âmbito da Oferta em Portugal para cada Acção Ordinária. O Bank of New York instituiu, nos Estados Unidos, um programa de *American Depositary Receipts* (ADR) relativo aos ADSs e é o depositário nos termos do programa.

Os titulares de ADSs, se assim o preferirem, poderão obter as Acções Ordinárias subjacentes aos ADSs, nos termos do respectivo “Deposit Agreement”, através do Bank of New York, depositário dos ADSs, para efeitos de as poderem alienar no âmbito da Oferta em Portugal ou da Oferta nos E.U.A., consoante o caso, recomendando-se que contactem o corretor, banco, *trust*, agente ou outro intermediário financeiro junto do qual detêm os seus ADSs por forma a determinarem os procedimentos para tanto necessários.

Mercados em que as Acções Ordinárias e os ADSs estão admitidos à negociação

As Acções Ordinárias estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon sob o símbolo “PT” e os ADSs estão admitidos à negociação na New York Stock Exchange sob o símbolo “PT”.

A tabela seguinte indica, para os períodos aí previstos, (i) os valores de cotação de fecho máximos e mínimos das Acções Ordinárias, em Euros, registados na Euronext Lisbon, e (ii) os valores de cotação de fecho máximos e mínimos dos ADSs, em Dólares dos E.U.A., na New York Stock Exchange, tal como referido em informação divulgada ao público pela PT em 2004 e publicado na Bloomberg referente a 2005 e aos períodos relevantes de 2006 e 2007, anteriores e posteriores à Data do Anúncio Preliminar.

| | Euronext Lisbon Preço por Acção Ordinária | | New York Stock Exchange Preço por ADS | |
|--------------------|--|--------|--|--------|
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| 2004 | € | | \$ | |
| Primeiro Trimestre | 7,98 | 9,42 | 10,02 | 11,78 |
| Segundo Trimestre | 8,20 | 9,28 | 9,76 | 11,17 |
| Terceiro Trimestre | 8,13 | 8,94 | 9,98 | 11,00 |
| Quarto Trimestre | 8,78 | 9,27 | 11,19 | 12,37 |
| 2005 | | | | |
| Primeiro Trimestre | 8,90 | 9,73 | 11,57 | 12,51 |
| Segundo Trimestre | 7,55 | 9,23 | 9,24 | 11,93 |
| Terceiro Trimestre | 7,44 | 8,16 | 8,94 | 10,10 |

| Quarto Trimestre | Euronext Lisbon Preço por Acção Ordinária | | New York Stock Exchange Preço por ADS | |
|------------------|--|------|--|------|
| | | 7,38 | 8,69 | 8,80 |

| 2006 | Euronext Lisbon Preço por Acção Ordinária | | New York Stock Exchange Preço por ADS | |
|---|--|-------|--|-------|
| | | € | | \$ |
| Primeiro Trimestre (até 6 de Fevereiro, 2006 ¹) | 8,09 | 8,87 | 9,82 | 10,07 |
| Primeiro Trimestre (após 6 de Fevereiro, 2006) | 9,57 | 10,29 | 9,82 | 12,43 |
| Segundo Trimestre | 9,16 | 10,18 | 11,66 | 12,72 |
| Terceiro Trimestre | 9,44 | 9,90 | 11,89 | 12,71 |
| Quarto Trimestre | 9,65 | 9,90 | 12,19 | 13,04 |
| 2007 | € | | \$ | |
| Primeiro Trimestre (até à data ²) | 9,80 | 9,90 | 12,86 | 12,94 |

Fonte: Bloomberg

(1) 3 de Fevereiro para os ADS negociados na NYSE, dado que o Anúncio Preliminar de 6 de Fevereiro de 2006 foi efectuado antes do fecho da bolsa de Nova York, embora após do fecho da Euronext Lisbon.

(2) 5 de Janeiro de 2007 para as Acções Ordinárias e 4 de Janeiro de 2007 para os ADSs

Condições de eficácia da Oferta

Sem prejuízo do disposto infra, a Oferta está sujeita às seguintes condições, constantes do anúncio de lançamento e que seguidamente se sintetizam:

- (a) aquisição pelos Oferentes, no âmbito da Oferta e da Oferta nos E.U.A., de um número de Acções que, adicionadas às detidas pelos Oferentes e membros do Grupo Sonae, e aos ADSs que, terminada a Oferta nos E.U.A, tenham aí sido objecto de aceitação, representem mais de 50% do capital social da PT ;
- (b) autorização da Assembleia Geral de accionistas da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, a que os Oferentes adquiram uma participação superior a 10% do capital social da Sociedade Visada, nos termos do art. 9.º dos respectivos estatutos, sem o estabelecimento de qualquer outro limite;
- (c) alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, de modo a que não subsista qualquer limite à contagem de votos quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou também como representante de outro;

No anúncio preliminar da Oferta figurava igualmente como condição da mesma “a alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, no sentido da eliminação dos privilégios inerentes às Acções da categoria A, ou da sua restrição de modo a que não sejam invocáveis contra a realização dos actos e operações de execução do Plano de Reestruturação da PT constante do prospecto da Oferta, ou renúncia por parte dos titulares dessas Acções da categoria A ao exercício de tais prerrogativas, nos mesmos termos, ou ainda aprovação desses

actos e operações ou aceitação da Oferta por parte de todos os titulares das Acções da categoria A, sempre no pressuposto e na medida em que tais actos e operações dependam de autorização da Assembleia Geral da PT". Para efeitos desta condição, por "Plano de Reestruturação" deveria entender-se todos os actos considerados necessários pela Sonaecom, S.G.P.S., S.A. para: (i) alienação uma das redes fixas detidas pela PT; (ii) fundir, consolidar ou de outra forma integrar o negócio e as operações da Optimus Telecomunicações, S.A. ("Optimus") e da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. ("TMN") e (iii) o Grupo PT terminar ou remodelar todas as parcerias existentes com o Grupo Telefónica nos termos da estratégia de internacionalização do Grupo Sonaecom/PT, conforme descrito no ponto 2.8. do prospecto. Tendo-se verificado não existir deliberação da assembleia geral da PT sujeitando qualquer aquisição ou alienação de participações sociais a autorização da assembleia geral, os Oferentes retiram a condição em causa, no pressuposto de que, até o termo da Oferta, não seja adoptada pela assembleia geral da PT deliberação sujeitando a realização dos actos e operações de execução do Plano de Reestruturação da PT (tal como acima definido), no todo ou em parte, a autorização da respectiva assembleia geral (o que, a acontecer, determinará a imediata e automática reactivação da condição em apreço).

A Autoridade da Concorrência Portuguesa tomou uma decisão de não oposição à aquisição das Acções nos termos da legislação Portuguesa da Concorrência, estando o texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência sobre a concentração Sonaecom/PT disponível para consulta no website desta entidade em www.autoridadedaconcorrenca.pt.

Nos termos do número 1, alínea a) e número 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários, os Oferentes beneficiarão da derrogação do dever de lançamento de uma oferta pública de aquisição em caso de sucesso da Oferta, visto que esta é geral e cumpre os requisitos relativos à contrapartida mínima previstos no art. 188.º CMVM para as ofertas obrigatórias, sendo para efeito necessário uma declaração da CMVM, nos termos do número 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários.

Prazo da Oferta

O prazo da Oferta decorrerá entre as 8:30 horas do dia 16 de Janeiro de 2007 e as 16:30 horas do dia 9 de Março de 2007. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 183.º do CVM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento dos Oferentes, em caso de revisão da contrapartida, de lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

A Sonaecom, directamente ou através dos seus consultores financeiros ou agentes que venha a utilizar para o efeito, pode adquirir Acções fora do âmbito da Oferta em Portugal. As referidas aquisições podem ocorrer a qualquer momento aos preços praticados na altura. Qualquer informação sobre as aquisições ou acordos para a aquisição das Acções será oportunamente divulgada pela Sonaecom ou pelos seus consultores financeiros ou agentes em conformidade com a Lei Portuguesa. Todas as aquisições de Acções referidas neste parágrafo serão efectuadas em conformidade com a lei e regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Consultores Financeiros dos Oferentes podem, no âmbito do exercício normal da sua actividade, realizar transacções sobre as Acções, incluindo como "market makers" em algumas bolsas de valores.

0.2 Efeitos do registo

A Oferta em Portugal foi objecto de registo prévio na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 9157.

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 118.º do CVM, “o registo de oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade” e “a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência aos Oferentes na preparação, lançamento e execução da Oferta em Portugal, designadamente os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 337.º do CVM, é o Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, Piso 6, 1099-024 Lisboa, com o capital social integralmente realizado de 26.250.000 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula pessoa colectiva n.º 502 519 215,

1 CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

Identificação dos responsáveis

A forma e conteúdo do presente prospecto obedecem aos preceitos estabelecidos no CVM, no Regulamento 3/2006 da CMVM e em demais legislação aplicável, sendo as entidades infra indicadas, nos termos dos artigos 149.º e 150.º do CVM, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do prospecto com o disposto no artigo 135.º do CVM.

– Os Oferentes: Sonaecom e Sonaecom B.V.

- Os membros do Conselho de Administração da Sonaecom:

| | |
|--------------------------------|---|
| Presidente | Belmiro Mendes de Azevedo |
| Administradores Executivos | Duarte Paulo Teixeira de Azevedo (CEO) |
| | Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis (COO) |
| | George Christopher Lawrie (CFO) |
| | Miguel Nuno Santos Almeida |
| Administradores não Executivos | Maria Cláudia Teixeira de Azevedo |
| | Gervais Gilles Pellissier |
| | Jean-François René Pontal |
| | António Sampaio e Mello |
| | Loyola de Palacio del Valle Lersundi (falecida) |
| | David Charles Denholm Hobley |

Em Assembleia Geral de Accionistas da Sonaecom realizada a 5 de Abril de 2006, foi eleita Maria Cláudia Teixeira de Azevedo para o cargo de Administradora Executiva da Sonaecom.

Em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Sonaecom realizada no dia 5 de Julho de 2006, foram cooptados António Sampaio e Mello e Loyola de Palacio del Valle Lersundi, para o cargo de administradores não executivos independentes, e Gervais Gilles Pellissier para o cargo de administrador não executivo, este último na sequência de renúncia apresentada por Michel Marie Alain Combes.

As cooptações ocorridas foram ratificadas na Assembleia Geral de Accionistas realizada no passado dia 18 de Setembro de 2006.

O pedido de registo na competente Conservatória do Registo Comercial, dos membros do Conselho de Administração Loyola de Palacio del Valle Lersundi, António Sampaio e Mello e Gervais Gilles Pellissier foi apresentado no passado dia 16 de Novembro de 2006.

A Sonaecom comunicou em 14 de Dezembro de 2006, o falecimento no dia anterior de Loyola de Palacio del Valle Lersundi, sua administradora não executiva independente desde 5 de Julho de 2006.

- O Fiscal Único da Sonaecom

Efectivo

Deloitte & Associados, SROC, S.A.
Representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves,
ROC

Suplente

António Marques Dias, ROC

- A Sociedade de Revisores Oficiais da Sonaecom e Auditor Externo

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Magalhães, Neves & Associados, SROC, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 95 e no registo de auditores da CMVM sob o n.º 223, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, ROC n.º 746, foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria da Sonaecom relativos às contas individuais e consolidadas do exercício de 2002.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Deloitte & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 231, representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, ROC n.º 746, foi responsável pela Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria relativos às contas individuais e consolidadas da Sonaecom dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, bem como pelos Relatórios de Revisão Limitada às contas individuais e consolidadas da Sonaecom do primeiro semestre de 2005 e de 2006.

– Os membros do Conselho de Administração da Sonaecom B.V.:

Administradores

George Christopher Lawrie

Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis

Duma Corporate Services B.V.

– O BSNP, na qualidade de intermediário financeiro e responsável pela prestação de serviços financeiros de assistência à Oferta em Portugal, nos termos dos artigos 113.º e 337.º do CVM.

Nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do CVM, a culpa é apreciada com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do CVM, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospecto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respectiva revogação ainda era possível.

Por força do artigo 150.º alínea a) do CVM, os Oferentes respondem, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do BSNP, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta em Portugal.

2 CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1 Montante e natureza da operação

A Oferta é geral e voluntária, tendo por objecto a totalidade das Acções emitidas pela PT.

2.2 Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta

Os valores mobiliários objecto da Oferta em Portugal são as Acções Ordinárias e as Acções da categoria A, escriturais e nominativas, com o valor nominal de 0,35 Euros cada. Apenas podem ser objecto de aceitação da Oferta em Portugal Acções que se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

A Oferta, e, designadamente, a sua aceitação por pessoas não residentes em Portugal, poderá ser afectada pelas leis aplicáveis da respectiva jurisdição. Qualquer pessoa que não seja residente em Portugal deverá informar-se e assegurar-se da observância de quaisquer requisitos aplicáveis.

Os Oferentes obrigam-se a adquirir todas as Acções que forem devidamente alienadas no âmbito da Oferta em Portugal e que obedeçam aos termos e condições previstos no presente prospecto.

A Sonaecom S.G.P.S., S.A. adquirirá 0,44% das Acções que vierem a ser efectivamente adquiridas na Oferta e as restantes Acções serão adquiridas pela Sonaecom, B.V.. A percentagem das Acções a adquirir pela Sonaecom será, porém reduzida na medida necessária para que, se for o caso, a Sonaecom B.V., na sequência da Oferta, se torne titular de Acções representativas de mais de 50% ou de mais de 2/3 do capital social da PT.

Em simultâneo com a Oferta em Portugal, os Oferentes efectuem uma oferta nos Estados Unidos, para adquirir a totalidade dos ADSs, que têm por objecto uma Acção Ordinária cada, quem quer que sejam os respectivos titulares, bem como as Acções detidas por “U.S. Holders”, em ambos os casos nos termos das leis e regulamentos dos Estados Unidos que incidem sobre valores mobiliários e por um preço equivalente ao da contrapartida oferecida no âmbito da Oferta em Portugal para cada Acção Ordinária. O Bank of New York instituiu, nos Estados Unidos, um programa de *American Depositary Receipts* (ADR) relativo aos ADSs e é o depositário nos termos do programa.

2.3 Contrapartida oferecida e sua justificação

Valor da Contrapartida

A contrapartida oferecida será constituída pela importância de €9,50 (nove Euros e cinquenta cêntimos), em dinheiro, por cada Acção.

Justificação da Contrapartida

A contrapartida oferecida representa um prémio substancial face a performance histórica das acções da PT em Bolsa, antes da Data do Anúncio Preliminar

A contrapartida oferecida na Oferta em Portugal representa um prémio de 20,7%, e adicionando o Dividendo distribuído aos accionistas da PT, um prémio ajustado de 26,7%, relativamente à

cotação média ponderada das Acções (7,87 Euros), nos seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar.

Muito embora a Oferta não seja uma oferta pública de aquisição obrigatória, a contrapartida oferecida respeita os critérios enunciados no artigo 188.º do CVM, nomeadamente para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 189.º do CVM, sendo superior à cotação média ponderada das Acções (7,88 Euros) durante os seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar.

Tanto quanto é do seu conhecimento, nem os Oferentes nem as entidades que com eles se encontram em alguma das situações previstas no artigo 20.º do CVM adquiriram Acções nos seis meses imediatamente anteriores à Data do Anúncio Preliminar, nem adquiriram Acções posteriormente a essa data a preço superior ao da contrapartida oferecida.

Assim, nos termos do n.º 1, alínea a) e n.º 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários, os Oferentes não ficarão constituídos no dever de lançamento de uma oferta pública de aquisição em caso de sucesso da Oferta, visto que esta é geral e cumpre os requisitos relativos à contrapartida mínima previstos no art. 188.º do CVM para as ofertas obrigatórias.

A contrapartida oferecida avalia a PT acima dos múltiplos actuais de cotação de empresas comparáveis

O valor da PT implícito na contrapartida oferecida é significativamente superior ao das empresas comparáveis da indústria europeia de telecomunicações, cotadas nos mercados de valores internacionais, como resulta dos dados apresentados na Tabela 2.1 abaixo.

Tabela 2.1 – Múltiplos de empresas comparáveis de telecomunicações europeias cotadas vs. Múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT

| | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| EV/EBITDA Ajustado (1) | | | |
| Empresas Comparáveis (4) | 6,8x | 6,7x | 6,4x |
| Portugal Telecom (5) | 8,0x | 7,8x | 7,4x |
| Prémio | 1,2x | 1,1x | 1,0x |
| EV/Operating Cash Flow (2) | | | |
| Empresas Comparáveis (4) | 11,7x | 10,6x | 10,0x |
| Portugal Telecom (5) | 14,3x | 13,1x | 11,8x |
| Prémio | 2,6x | 2,5x | 1,8x |
| P/E Ajustado(3) | | | |
| Empresas Comparáveis (4) | 15,1x | 14,2x | 13,8x |
| Portugal Telecom (5) | 22,4x | 17,3x | 15,3x |
| Prémio | 48,3% | 21,8% | 10,9% |

(1) EV (*Enterprise Value*) = *Equity Value* + Dívida Financeira Líquida + Responsabilidades não cobertas com o fundo de pensões (líquidas de impostos) + Interesses Minoritários – Participadas.

Equity Value (Valor de mercado do capital próprio) = (nº acções empresa – nº acções próprias) x Preço por acção.

EBITDA Ajustado = EBITDA (Resultado Operacional + Amortizações) + custos com pensões – custos de *curtailment* (redução de pessoal).

O ajustamento ao EBITDA por custos com pensões deve ser efectuado ao EBITDA, para efeitos de coerência e consistência dos múltiplos, dado se estar a considerar já no EV o valor presente das responsabilidades não cobertas do fundo de pensões.

O ajustamento pelos custos de *curtailment* é especialmente importante no caso da PT, por um lado, dado o carácter de recorrência desta rubrica na PT (incluída nos últimos 4 anos nas contas da empresa) e, por outro lado, devido ao facto de a maior parte das Empresas Comparáveis, à excepção da Deutsche Telekom, não adoptarem a política contabilística seguida pela PT de diferimento destes valores.

(2) *Operating Cash Flow* (Cash Flow Operacional) = EBITDA Ajustado – Capex.

(3) Preço por Acção / Resultados Líquidos por Acção Ajustados (EPS Ajustado).

(4) Mediana dos múltiplos da Telefónica, Deutsche Telekom, France Telecom, Telecom Itália, Swisscom, Telenor, Belgacom e OTE (“Empresas Comparáveis”).

Equity Values utilizados para cálculo dos EVs calculados com base no preço por acção de cotação de fecho das Empresas Comparáveis de 27 de Dezembro de 2006.

Dívida Financeira Líquida e Responsabilidades não cobertas com fundo de pensões, com base nos últimos resultados trimestrais divulgados pelas Empresas Comparáveis (normalmente 3º Trimestre de 2006).

Os indicadores de Interesses Minoritários e Participadas relativos a empresas não cotadas, EBITDA Ajustado, Capex e EPS Ajustado das Empresas Comparáveis utilizados para cálculo dos seus múltiplos foram baseados em medianas das estimativas dos principais analistas de mercado (tomados como referência pelo mercado) que publicaram relatórios de research após a divulgação dos últimos resultados trimestrais pelas respectivas empresas (normalmente 3º Trimestre de 2006).

Os múltiplos das Empresas Comparáveis foram calculados utilizando exactamente a mesma metodologia explicitada abaixo para a PT, no que respeita ao cálculo dos valores de EBITDA Ajustado, *Operating Cash Flow* e EPS Ajustado.

Particularmente, nos casos do ajustamento ao EV das Empresas Comparáveis por Responsabilidades não cobertas com fundos de pensões e EBITDA Ajustado, estes ajustamentos foram aplicados nas seguintes empresas que têm igualmente responsabilidades relevantes não cobertas com fundos de pensões: Deutsche Telekom, France Telecom, Telecom Itália, Swisscom, Telenor, Belgacom and OTE. O ajustamento ao EBITDA por custos de *curtailment* é igualmente efectuado para as Empresas Comparáveis nos casos em que os analistas projectam esses custos.

(5) Múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT calculados utilizando indicadores consolidados da PT.

O *Enterprise Value* utilizado para cálculo dos múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT foi de Eur 17.172 milhões, calculado da seguinte forma:

(+) *Equity Value* da PT: € 10.528 milhões (Eur 9,5 por acção x 1.108 milhões de acções, ou seja, excluindo do total do número de acções da PT, 20,6 milhões de acções, relativos a contratos de equity swap, no âmbito do programa de share buyback aprovado na Assembleia Geral de Accionistas da PT em Abril de 2005. Fonte: Anúncio resultados PT 3º Trimestre, 2006)

(+) Dívida Financeira Líquida: € 4.108 milhões (Anúncio resultados PT 3º Trimestre, 2006)

(+) Responsabilidades não cobertas com o fundo de pensões: Eur 1.468 milhões (anúncio resultados PT 3º Trimestre, 2006: Eur 2.025 milhões líquidos de 27,5% de IRC)

(+) Interesses Minoritários da PTM: Eur 1.246 milhões (42% do *Equity Value* da PTM, com base na cotação de fecho da PTM de 27 de Dezembro de 2006)

(+) Interesses Minoritários da Vivo: Eur 903 milhões (com base no *Equity Value* da Vivo à cotação de fecho da Vivo de 27 de Dezembro de 2006. Note-se aqui que a Vivo é consolidada em 50% pela PT mas o interesse económico da PT na Vivo é unicamente de 31,38%, pelo que se deve somar ao EV da PT os interesses minoritários da Vivo da diferença entre 50% e 31,38%.

(-) Participadas: Eur 1.082 milhões (mediana dos 4 dos analistas de mercado que detalharam esta rubrica nas suas projecções: BPI, Deutsche Bank, Millennium BCP Inv. e Bernstein).

Os indicadores consolidados de EBITDA Ajustado, Capex e EPS Ajustado da PT utilizados para cálculo dos múltiplos foram baseados na mediana das estimativas dos analistas de bancos de investimento líderes locais e internacionais (tomados como referência pelo mercado), que publicaram relatórios de research após a divulgação dos resultados da PT do 3º Trimestre de 2006: Bernstein (13/Dez/06), Millennium BCP Inv. (1/Dez/06), Deutsche Bank (28/Nov/2006), Bear Sterns (20/Nov/06), Ahorro Corporación (10/Nov/06), Ixis (10/Nov/06) (para o período referido foram unicamente excluídos da amostra os analistas da Lisbon Brokers e o Banif Investimento, e os analistas que publicaram notas sobre a PT sem inclusão de estimativas detalhadas para o período de 2006 a 2008).

As estimativas de custos com pensões da PT utilizados (Eur 64 milhões estimados para 2006, Eur 50 milhões estimados para 2007 e Eur 40 milhões estimados para 2008), são baseadas nas declarações do CFO da PT na conferência telefónica para analistas de 9 Novembro de 2006, por altura da divulgação dos resultados do 3º Trimestre da PT, para as estimativas de 2006 e 2007. No caso das estimativas de 2008, foi utilizada a mediana das estimativas de 3 analistas de mercado, conforme detalhe apresentado no Anexo I).

No caso da PT o cálculo do EPS Ajustado, exclui estimativas dos analistas que projectam pagamento de dividendo extraordinário em 2007, no seguimento da estratégia de defesa apresentada, e ajusta o EPS de 2006 por poupanças fiscais não-recorrentes (aproximadamente € 195mn resultantes de medidas fiscais não-recorrentes divulgadas no comunicado de resultados da PT do 1º e 2º Trimestres de 2006).

Nota: Nos cálculos dos múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT e das Empresas Comparáveis, que tiveram por base amostras de valores, utilizou-se sempre a função estatística da mediana por se considerar que os resultados desta função são mais representativos dos valores centrais da amostra, ao desconsiderar valores extremos na sua fórmula de cálculo (média dos valores centrais da amostra).

Os cálculos completos das estimativas de EBITDA Ajustado, Capex e EPS Ajustado da PT para o período de 2006 a 2008 que foram utilizados para o cálculo dos múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT, individualizados por analista, são apresentados no Anexo I.

A contrapartida oferecida avalia a PT acima dos múltiplos de transacções comparáveis

A contrapartida oferecida avalia a PT a um múltiplo implícito EV/EBITDA'06E Ajustado de 8.0x, o que é significativamente superior aos múltiplos pagos em transacções verdadeiramente comparáveis que aconteceram no sector europeu de telecomunicações, como apresentado na Tabela 2.2 abaixo. As transacções apresentadas são as únicas realmente comparáveis à potencial aquisição da PT, dado que as Empresas Alvo envolvidas são empresas de telecomunicações incumbentes com portfolios de negócio similares ao da PT (incluindo negócios fixo, móvel, banda larga e, no caso da TDC, também cabo), semelhantes quotas de mercado e com enquadramentos fiscais também semelhantes.

Tabela 2.2 – Múltiplos de transacções comparáveis no sector europeu de telecomunicações

| Data | Empresa Alvo | Empresa Adquirente | EV/LTM¹ EBITDA Ajustado |
|-------------|---------------------|---------------------------|---|
| Nov/05 | TDC ² | NTC | 7.1x |
| Mar/05 | Cesky Telecom | Telefonica | 6.3x |
| | | Mediana | 6.7x |

(1) EBITDA dos últimos doze meses ("LTM" - *Last Twelve Months*), prévios ao anúncio da respectiva transacção

(2) Pró-forma para a venda previamente anunciada do negocio de listas telefónicas da TDC

Fonte: Últimos indicadores divulgados pelas empresas alvo para o cálculo do EBITDA Ajustado dos últimos doze meses. No caso da TDC, não se ajustou o EV por responsabilidades com fundo de pensões, dado a inexistência de défice no fundo de pensões desta empresa. O EBITDA foi ajustado por DKK 637 milhões de custos de *curtailment* nos últimos 12 meses antes do anúncio. Esta empresa não apresentava custos materiais com pensões. No caso da Cesky Telecom, esta empresa não apresentava défice de cobertura do fundo de pensões, nem custos com pensões ou de *curtailment* materiais nas suas contas.

Enterprise Value foi calculado com base nos documentos da anúncio das ofertas para o cálculo do valor da transacção, e últimos indicadores divulgados pelas respectivas empresas alvo para o cálculo da Dívida Financeira Líquida e do número de acções.

A contrapartida oferecida avalia a PT acima do valor justo dos analistas

A contrapartida oferecida é significativamente superior à mediana dos valores justos para a PT dos analistas de bancos de investimento líderes internacionais e nacionais que publicaram recomendações sobre a PT nos últimos seis meses e divulgaram a sua opinião sobre o valor justo

da PT, não afectado pelo valor da contrapartida oferecida pela presente Oferta, tal como apresentado na Tabela 2.3 abaixo.

Tabela 2.3 – Valor justo por acção da Portugal Telecom segundo principais analistas

| Analista | Data | Recomendação | Valor Justo / acção (€) |
|------------------------------------|-------------|---------------------|--------------------------------|
| Sanford Bernstein | 13/Dez/06 | Hold | 8.05 |
| Exane BNP Paribas | 13/Dez06 | Neutral | 9.10 |
| Millenium BCP Inv. | 01/Dez/06 | Buy | 11.50 |
| Deutsche Bank | 28/Nov/06 | Hold | 9,10 |
| BPI | 26/Set/06 | Hold | 8.02 |
| Lehman Brothers | 15/Set/06 | Underweight | 7.01 |
| Valor justo por acção da PT | | Mediana | 8,58 |

Fonte: Relatórios de research dos principais Bancos de Investimentos tomados como referência pelo mercado, publicados nos últimos seis meses que divulgaram a sua avaliação justa da soma das partes (*"sum of the parts"*) dos vários negócios do Grupo PT, não afectado pela Oferta (exclui unicamente relatórios da Lisbon Brokers e Banif Investimento publicados neste período).

A contrapartida oferecida representa um esforço adicional dos Oferentes face à sua intenção inicial

A manutenção da contrapartida constante do anúncio preliminar representa um esforço adicional dos Oferentes face ao que se dispuseram a empreender aquando da publicação desse anúncio

A estipulação, no anúncio preliminar, de uma contrapartida de 9,50 Euros por acção, baseou-se num conjunto de pressupostos, designadamente nos de que: (i) não ocorreria distribuição de bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,385 Euros por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005 (ii) os resultados do Grupo PT durante o exercício de 2006 viriam a estar pelo menos em linha com os obtidos em 2005.

Estes pressupostos, todavia, não se verificaram. Especificamente:

(i) Foi distribuído um dividendo de 0,475 Euros por acção, e não apenas de 0,385 Euros por acção;

(ii) Não se cumpriram as previsões dos Oferentes de que os resultados do Grupo PT durante o exercício de 2006 viessem a estar pelo menos em linha com os obtidos em 2005, verificando-se, ao invés, uma degradação da performance operacional da PT, expressa, por exemplo, em reduções do *free cash flow* (-35.0%), do resultado operacional (-19,8%) e do EBITDA (-5,6%), na comparação entre os primeiros nove meses de 2005 e de 2006.

Como é evidente, ao fixarem a contrapartida de 9,50 Euros em 6 de Fevereiro de 2006, os Oferentes não deixaram de prever que a obtenção das autorizações administrativas necessárias demoraria largos meses, pelo que aquele preço apenas teria de ser pago a um prazo relativamente longo, recebendo, todavia, os Oferentes um activo valorizado pelo incremento do valor patrimonial da PT resultante da manutenção na empresa dos cash flows gerados no período de pendência da Oferta (à excepção do dividendo anunciado de 0,385 € por acção), pelo que uma diminuição desse incremento face ao que era expectável prejudica naturalmente, só por si, a relação de adequação subjacente à operação, tal como inicialmente estabelecida.

Por outro lado, a degradação da performance operacional da PT repercute-se inevitavelmente no múltiplo implícito oferecido pelos Oferentes.

Assinale-se, a propósito, que as estimativas de EBITDA Ajustado da PT (tal como definido na página 13 e calculado conforme detalhe apresentado no Anexo I), baseadas nas estimativas de EBITDA de analistas de mercado para os anos de 2006 a 2008 eram, na Data do Anúncio Preliminar, respectivamente, de 2.425 milhões de euros, de 2.559 milhões de euros e de 2.589 milhões de euros, e que esses valores, em Dezembro de 2006, caíram para 2.145 milhões de euros, 2.194 milhões de euros e 2.309 milhões de euros (Fonte: Relatórios de Research de Bancos de Investimento. Indicadores EBITDA Ajustado referidos à Data do Anúncio Preliminar calculados como a mediana das estimativas dos principais analistas de mercado (tomados como referência pelo mercado, que publicaram relatórios de research após o anúncio de resultados da PT do 3º Trimestre de 2005 e antes da Data do Anúncio Preliminar: Deutsche Bank (6/Fev/06), Citigroup (12/Jan/06), Espírito Santo Investment (20/Dez/05), ABN (19/Dez/05), JP Morgan (5/Dez/05), Millennium BCP Inv. (27/Nov/05), Bear Sterns (11/Nov/05). Indicadores EBITDA Ajustado referidos a Dezembro de 2006 calculados como mediana das estimativas dos seguintes analistas de mercado, que publicaram relatórios de research após a divulgação dos resultados da PT do 3º Trimestre de 2006: Bernstein (13/Dez/06), Millennium BCP Inv. (1/Dez/06), Deutsche Bank (28/Nov/2006), Bear Sterns (20/Nov/06), Ahorro Corporación (10/Nov/06), Ixis (10/Nov/06). A amostra de analistas de mercado utilizada na Data do Anúncio Preliminar e em Dezembro de 2006 é diferente, devido ao facto de alguns analistas, como o Espírito Santo Inv. e o JP Morgan terem deixado de publicar relatórios sobre a PT, devido a conflitos de interesse originados por mandatos obtidos de assessoria financeira na Oferta por estes bancos, quer do lado da defesa da PT, quer do lado dos Oferentes A amostra de analistas utilizada em Fevereiro de 2006 não foi exaustiva, enquanto que a amostra de analistas utilizada em Dezembro de 2006 exclui unicamente, para o período considerado, os analistas da Lisbon Brokers e o Banif Investimento, assim como os analistas que publicaram notas sobre a PT sem inclusão de estimativas detalhadas para o período de 2006 a 2008).

Ora a contrapartida de 9,50 € por acção representava uma valorização da PT correspondente a 7,6 vezes o EBITDA Ajustado de 2006 estimado na Data do Anúncio Preliminar, face aos pressupostos então assumidos relativamente à dívida líquida, ajustamentos de minoritários/participadas, responsabilidades não cobertas com Fundo de Pensões líquidas de impostos, custos com pensões e de *curtailment*. Utilizando-se o EBITDA Ajustado de 2006 estimado em Dezembro de 2006, e actualizando os pressupostos acima descritos para valores de mercado mais recentes, ou divulgados pela própria PT (sem entrar em linha de conta, por conseguinte, com as preocupações abaixo referidas concernentes ao deficit do Fundo de Pensões, nos termos aí explicitados), chega-se a um múltiplo de 8,0 vezes, ou, caso se aplicasse o referido múltiplo de 7,6 vezes, a um preço por acção de 8,7 € (os múltiplos incluídos neste parágrafo referem-se a múltiplos EV/EBITDA Ajustado, tal como definido na página 13 acima).

Além do exposto, após a Data do Anúncio Preliminar foi esclarecida de modo mais cabal a situação deficitária do Fundo de Pensões decorrente da divulgação das contas auditadas do exercício de 2005 da PT e, de novo, em Outubro de 2006, com a publicação de um documento específico sobre a matéria (documento divulgado pela própria PT em Outubro 2006). O cálculo do deficit do Fundo de Pensões assenta em projecções de responsabilidades que se vencem em prazos muito longos, pelo que pequenas diferenças entre pressupostos aceitáveis geram diferenças de valor que podem atingir grandes proporções. Os Oferentes têm a faculdade de considerar que o cômputo das responsabilidades de planos de benefício da reforma da PT se baseia em pressupostos optimistas e/ou pouco conservadores e de tirar daí consequências razoáveis e (também) aceites pelas regras contabilísticas - sem que isso, por conseguinte, implique questionar o rigor contabilístico da informação financeira a este respeito contida nos documentos de prestação de contas da PT. Estando em causa juízos de prognose de longo prazo, não há nesta matéria uma única verdade contabilística que se imponha a todos, como o

demonstra o facto de a PT, desde Dezembro de 2005, ter já alterado por 2 vezes as suas estimativas do deficit do Fundo de Pensões (todas devidamente auditadas), de utilizar uma tabela de mortalidade (a do Reino Unido de 1990) a que introduz ela própria ajustamentos e de diversas empresas em Portugal usarem tabelas distintas, com a concordância às vezes do mesmo auditor.

Isto posto, verifica-se que a utilização de tabelas de mortalidade diversas das usadas pela PT — e porventura mais adequadas à esperança de vida da população Portuguesa, como seja a tabela espanhola mais recente (produzida no ano 2000 – PERM2000) — no cálculo das suas responsabilidades poderia significar um acréscimo da responsabilidade em cerca de 920 milhões de Euros (antes de impostos).

Também o crescimento histórico dos custos com planos de saúde tem sido significativamente maior que o considerado pela PT (3,5% até Dezembro de 2009 e 3% para os anos futuros): no próprio documento entregue pela PT demonstra-se que a empresa utiliza taxas ligeiramente mais baixas que as empresas Portuguesas aí identificadas e a nova informação, agora divulgada, sobre a idade média da população abrangida inculca que deveriam ser aplicadas taxas mais altas de crescimento dos custos de saúde. De acordo com os modelos utilizados, um acréscimo da taxa de crescimento anual dos custos de saúde para 4,5% poderá significar um acréscimo do valor actual da responsabilidade de aproximadamente de 90 milhões de Euros (antes de impostos).

Da mesma forma, afigura-se que o acréscimo da taxa de actualização efectuado nas contas de Junho-06 (de 4,5% para 5%) coloca a PT acima dos referenciais de mercado actuais (Portugueses e Internacionais). A descida dos *yields* de longo prazo desde Junho de 2006 até à presente data, tornam este pressuposto questionável. De acordo com as contas da PT de Junho de 2006, a subida da taxa de actualização considerada representou uma “redução” do valor presente das responsabilidades em cerca de 312 milhões Euros (antes de impostos).

Todavia, sem acesso a informação adicional sobre a população em causa, a que só terão acesso no caso de tomada de controlo da PT, não é viável aos Oferentes formarem a esta data um juízo fundamentado sobre qual das diversas tabelas de mortalidade disponíveis (e com que eventuais ajustamentos) se apresenta como a mais ajustada à situação específica da PT, ou sobre que taxa de crescimento dos custos de saúde se dever considerar mais adequada. Já pelo que respeita à taxa de actualização, é possível dizer-se que, se as actuais condições de mercado se mantiverem, e se for sua a decisão sobre a matéria, os Oferentes promoverão a utilização, no cômputo de deficit do Fundo de Pensões, de taxas de actualização menos elevadas do que as usadas pela PT.

As considerações acima mencionadas permitem justificar a afirmação de que a manutenção da contrapartida no valor constante do anúncio preliminar representa efectivamente um esforço acrescido por parte dos Oferentes

Ao prescindirem de solicitar à CMVM autorização para reduzir a contrapartida constante do anúncio preliminar (e sem que caiba aqui conjecturar sobre se tal autorização teria sido concedida ou recusada), os Oferentes dispuseram-se, de facto, a aceitar pagar o mesmo preço por participações que actualmente valorizam em montante inferior, em virtude dos diversos factores supra indicados (a que acresce ainda o facto de, para assegurar a não oposição da Autoridade da Concorrência, terem tido de aceitar Compromissos mais onerosos do que os inicialmente previstos), o que não é de modo algum contrabalançado pelo diferimento no pagamento da contrapartida resultante da demora verificada na tramitação da operação. Fazem-no, porém, sem abdicar, quanto ao mais, dos pressupostos em que se fundou a sua decisão de lançar a oferta constantes do anúncio preliminar, devendo sublinhar-se, neste ponto, que constituiu elemento

essencial do apuramento da contrapartida oferecida o pressuposto de que a aquisição das Acções seria efectuada sem haver ocorrido distribuição de quaisquer bens ou reservas, ressalvada apenas a distribuição de 0,385 Euros por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005 (cfr. infra, Pressupostos da decisão de lançamento da Oferta em Portugal, sob A, i), quinto ponto).

2.4 Modo de pagamento da contrapartida

A contrapartida da Oferta em Portugal será paga em numerário, ficando disponível no terceiro dia útil seguinte à data da Sessão Especial de Bolsa destinada a apurar os resultados da Oferta.

A liquidação física e financeira da Oferta em Portugal ocorrerá no terceiro dia útil seguinte à Sessão Especial de Bolsa, nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previstos no Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de acordo com o estipulado no Aviso da Sessão Especial de Bolsa relativo à Oferta.

2.5 Caução ou garantia da contrapartida

O montante total da contrapartida encontra-se assegurado, em conformidade com o disposto no artigo 177.º n.º 2 do CVM, através de um depósito de € 750 milhões no Banco Millennium BCP e, quanto ao remanescente, de um *Undertaking to Pay* (Promessa de Pagamento) assumido por um Sindicato Bancário, que inclui o Banco Santander Totta (sucursal de Londres), o Banca IMI S.p.A., o BNP Paribas e o Société Générale, como Bookrunners, Mandated Lead Arrangers e Underwriters, e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., o Caixa D'estalvis I Pensions de Barcelona, o Caja de Ahorros Y Monte de Piedad de Madrid e o WestLB AG London Branch, como *Mandated Lead Arrangers* e *Underwriters*,

Na base da emissão do *Undertaking to Pay* está um *Cash Confirmation Facility* (Contrato de Confirmação de Disponibilidade de Fundos) acordado entre o Sindicato Bancário e os Oferentes. Por via do *Undertaking to Pay* cada um dos membros do Sindicato Bancário comprometeu-se perante os destinatários das Ofertas, de forma conjunta e de modo incondicional e irrevogável, a empregar, até ao limite do respectivo compromisso, os fundos por si disponibilizados aos Oferentes, ao abrigo e nos termos do *Cash Confirmation Facility*, na medida necessária, no pagamento, em nome e por conta dos Oferentes, da contrapartida devida aos aceitantes das Ofertas, entregando, para o efeito, tais fundos ao BSNP, o qual por sua vez se obrigou a afectá-los à liquidação financeira das Ofertas. Em caso de incumprimento dessas obrigações, os membros do Sindicato Bancário inadimplentes e/ou o BSNP, consoante o caso, em nome e por conta dos Oferentes e até ao limite das responsabilidades de cada um, efectuarão directamente aos aceitantes das Ofertas, à primeira solicitação destes, os pagamentos em falta indicados em declaração emitida pelos respectivos intermediários financeiros (estas declarações são emitidas a expensas dos Oferentes), sem poderem questionar a validade dessas solicitações, nem opor quaisquer meios de defesa fundados nas suas relações contratuais recíprocas ou com os Oferentes. A CMVM divulgará ao mercado as responsabilidades de cada um dos membros do Sindicato Bancário e do BSNP para com os destinatários da oferta, no caso de a liquidação financeira da oferta não ocorrer de forma integral na data devida. O *Undertaking to Pay* está sujeito à lei portuguesa, e a competência para dirimir eventuais litígios entre os destinatários da oferta, por um lado, e os membros do Sindicato Bancário e/ou o BSNP, por outro lado, pertence aos tribunais portugueses. Os compromissos e obrigações dos membros do Sindicato Bancário e do BSNP contraídos por via do *Undertaking to Pay*, em relação aos destinatários da oferta, em

caso algum se estenderão para além do 364.º dia a contar da data da respectiva emissão (12 de Janeiro de 2007).

2.6 Modalidade da Oferta em Portugal

Condições de eficácia

Sem prejuízo do disposto infra, a Oferta está sujeita às condições de eficácia constantes do anúncio de lançamento, que seguidamente se sintetizam:

- (a) aquisição pelos Oferentes, no âmbito da Oferta e da Oferta nos E.U.A., de um número de Acções que, adicionadas às detidas pelos Oferentes e membros do Grupo Sonae, e aos ADSs que, terminada a Oferta nos E.U.A, tenham aí sido objecto de aceitação, representem mais de 50% do capital social da PT
- (b) autorização da Assembleia Geral de accionistas da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, a que os Oferentes adquiram uma participação superior a 10% do capital social da Sociedade Visada, nos termos do art. 9.º dos respectivos estatutos, sem o estabelecimento de qualquer outro limite;
- (c) alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, de modo a que não subsista qualquer limite à contagem de votos quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou também como representante de outro;

No anúncio preliminar da Oferta figurava igualmente como condição da mesma “a alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, no sentido da eliminação dos privilégios inerentes às Acções da categoria A, ou da sua restrição de modo a que não sejam invocáveis contra a realização dos actos e operações de execução do Plano de Reestruturação da PT constante do prospecto da Oferta, ou renúncia por parte dos titulares dessas Acções da categoria A ao exercício de tais prerrogativas, nos mesmos termos, ou ainda aprovação desses actos e operações ou aceitação da Oferta por parte de todos os titulares das Acções da categoria A, sempre no pressuposto e na medida em que tais actos e operações dependam de autorização da Assembleia Geral da PT”. Para efeitos desta condição, por “Plano de Reestruturação” deveria entender se todos os actos considerados necessários pela Sonaecom, S.G.P.S., S.A. para: (i) alienação uma das redes fixas detidas pela PT; (ii) fundir, consolidar ou de outra forma integrar o negócio e as operações da Optimus Telecomunicações, S.A. (“Optimus”) e da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. (“TMN”) e (iii) o Grupo PT terminar ou remodelar todas as parcerias existentes com o Grupo Telefónica nos termos da estratégia de internacionalização do Grupo Sonaecom/PT, conforme descrito no ponto 2.8. do prospecto. Tendo se verificado não existir deliberação da assembleia geral da PT sujeitando qualquer aquisição ou alie-na-ção de participações sociais a autorização da assembleia geral, os Oferentes retiram a condição em causa, no pressuposto de que, até o termo da Oferta, não seja adoptada pela assembleia geral da PT deliberação sujeitando a realização dos actos e operações de execução do Plano de Reestruturação da PT (tal como acima definido), no todo ou em parte, a autorização da respectiva assembleia geral (o que, a acontecer, determinará a imediata e automática reactivação da condição em apreço).

A Autoridade da Concorrência Portuguesa tomou uma decisão de não oposição à aquisição das Acções nos termos da legislação Portuguesa da Concorrência, estando o texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência sobre a concentração Sonaecom/PT disponível para consulta no *website* desta entidade em www.autoridadedaconcorrencia.pt.

Nos termos do número 1, alínea a) e número 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários, os Oferentes beneficiarão da derrogação do dever de lançamento de uma oferta pública de aquisição em caso de sucesso da Oferta, visto que esta é geral e cumpre os requisitos relativos à contrapartida mínima previstos no art. 188.º CMVM para as ofertas obrigatórias, sendo para efeito necessário uma declaração da CMVM, nos termos do número 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários.

Pressupostos da decisão de lançamento da Oferta em Portugal

A decisão de lançamento da Oferta em Portugal, de harmonia com o que consta do anúncio de lançamento, fundou-se nos seguintes pressupostos:

- A. Não ocorrência, desde a Data do Anúncio Preliminar até ao termo do prazo da Oferta, de nenhuma das seguintes circunstâncias, com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
- (i) adopção de deliberações pelos órgãos competentes das sociedades do Grupo PT no sentido de:
- emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções da Sociedade Visada;
 - emitir acções, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de acções de sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Visada, de valor superior a 100 milhões de Euros;
 - dissolver, transformar, fundir ou cindir qualquer sociedade do Grupo PT de valor superior a 100 milhões de Euros;
 - alterar o contrato de sociedade de qualquer sociedade do Grupo PT, excepto se se tratar de alterações destinadas a assegurar o preenchimento das condições da Oferta;
 - distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo apenas da distribuição de 0,385 Euros por acção, a título de dividendos relativos ao exercício de 2005;
 - amortizar ou extinguir por outra via acções das sociedades do Grupo PT;
 - adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, acções da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à Data do Anúncio Preliminar e do conhecimento público;
 - adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais de valor superior a 100 milhões de Euros, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à Data do Anúncio Preliminar e do conhecimento público;
 - alienar ou onerar, bem como prometer alienar ou onerar, activos de valor superior a 100 milhões de Euros das sociedades do Grupo PT, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de

domínio ou de grupo com a Sociedade Visada, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais activos, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à Data do Anúncio Preliminar e do conhecimento público;

- (ii) preenchimento de vagas nos órgãos sociais de sociedades do Grupo PT sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respectiva remuneração anual;
 - (iii) envolver a destituição de outros membros dos órgãos sociais de sociedades do Grupo PT o pagamento de indemnizações superiores ao das respectivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
 - (iv) exceder a remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais de sociedades do Grupo PT para os anos de 2006 e subsequentes a remuneração global dos titulares do mesmo órgão no exercício de 2004, salvo um aumento anual não superior a 10%;
 - (v) prática de quaisquer actos por sociedades do Grupo PT que não se reconduzam à respectiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento do dever de neutralidade do órgão de administração previsto no artigo 181.º, n.º 2, al. d), do CVM;
 - (vi) alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação de sociedades do Grupo PT, relativamente à situação evidenciada nos respectivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2004, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado até à Data do Anúncio Preliminar;
 - (vii) tornarem-se conhecidos factos susceptíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Acções, mas não trazidos a público até à Data do Anúncio Preliminar.
- B.** De que, excepção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas da Sociedade Visada e ao que foi publicamente anunciado pela Sociedade Visada até à Data do Anúncio Preliminar, não existe qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte qualquer membro do Grupo PT, nos termos da qual, como consequência do lançamento das Ofertas, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelos Oferentes, no todo ou parte, das Acções, e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
- (a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo PT que não seja imediatamente exigível, se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja retirada ou inibida;
 - (b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo PT;
 - (c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo PT cesse ou seja negativamente modificado ou afectado;

- (d) o interesse ou negócio dos Oferentes, de sociedades com ele em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo PT em ou com, respectivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afectado;
- (e) qualquer membro do Grupo PT deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação actual.

Sujeito a autorização prévia da CMVM que deverá ser solicitada em prazo razoável, a Oferta em Portugal poderá ser modificada ou revogada pelos Oferentes em caso de alteração substancial das circunstâncias, conhecidas ou cognoscíveis pelos destinatários, nas quais os Oferentes fundaram a decisão de lançar a Oferta em Portugal, desde que essa alteração fosse imprevisível e exceda os riscos inerentes à realização da Oferta em Portugal.

Custos da Oferta

Serão da conta dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda das Acções, designadamente taxas de corretagem e de realização de operações em Bolsa, os quais deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da recepção das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

Regime Fiscal

O presente ponto constitui um resumo com vista a informação geral, sem pretender ser exaustivo, do regime fiscal aplicável aos rendimentos de acções emitidas por uma entidade residente, incluindo mais valias obtidas aquando da sua alienação e à sua transmissão a título gratuito. O enquadramento descrito é o geral, devendo ser consultada a legislação aplicável designadamente em aspectos aqui não reflectidos.

A informação aqui contida encontra-se actualizada por referência à Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2006).

(i) Ganhos realizados na transmissão onerosa de acções (mais-valias)

Residentes

Pessoas Singulares:

- O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções detidas por período igual ou inferior a 12 meses é tributado à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares residentes em território português (Artigo 72.º, n.º 4 do CIRS). Para apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (Artigos 43.º, n.º 3 do CIRS).
- Ficam excluídas de tributação as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções, quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses (alínea a) do n.º 2 do Artigo 10.º do CIRS). Esta exclusão não abrange mais-valias provenientes da alienação de acções por residentes, ainda que detidas há mais de 12 meses, se respeitantes a sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50% por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis

situados em território português, sendo tais mais-valias tributadas à taxa autónoma de 10% (Artigo 10.º, n.º 12 do CIRS).

Pessoas Colectivas:

- Consideram-se proveitos ou ganhos ou custos ou perdas, para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, as mais-valias ou as menos-valias realizadas com a transmissão de acções (Artigos 20.º, n.º 1, alínea f) e Artigo 23, n.º 1, alínea i) do CIRC). Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 80.º do CIRC, a taxa de IRC é de 25%, a que pode acrescer a Derrama à taxa máxima de 2,5%.
- Nos termos do disposto no Artigo 45.º do CIRC, para efeitos de determinação do lucro tributável, a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, é considerada em metade do seu valor, desde que respeitadas as seguintes regras:
 - a. O valor de realização correspondente à totalidade das partes de capital deve ser reinvestido, total ou parcialmente, até ao fim do segundo exercício seguinte ao da realização, na aquisição de participações no capital de sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou em títulos do Estado Português ou na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo immobilizado corpóreo afectos à exploração, com excepção dos bens adquiridos em estado de uso a sujeito passivo de IRS ou IRC com o qual existam relações especiais nos termos do Artigo 58.º n.º 4 do CIRC;
 - b. As participações de capital alienadas devem ter sido detidas por período não inferior a um ano e corresponder a pelo menos, 10% do capital da sociedade participada ou ter um valor de aquisição não inferior a 20.000.000 de euros, devendo as partes de capital e os títulos do Estado Português adquiridos ser detidos por igual período;
 - c. As transmissões onerosas não podem ser efectuadas com entidades:
 - c₁) com domicílio, sede ou direcção efectiva em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro;
 - c₂) com as quais existam relações especiais, excepto quando se destinem à realização de capital social, caso em que o reinvestimento considerar-se-á totalmente concretizado quando o valor das participações sociais assim realizadas não seja inferior ao valor de mercado daquelas transmissões.
- Não sendo concretizado o reinvestimento até ao segundo exercício seguinte ao da realização, considera-se como proveito ou ganho desse exercício a parte da diferença acima referida ainda não incluída no lucro tributável, majorada em 15%;
- As mais-valias e as menos-valias realizadas por SGPS e SCR mediante a transmissão onerosa de acções detidas por um período não inferior a 1 ano, bem com o os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do respectivo lucro tributável, ou seja, não são tributadas, no primeiro caso, e não são dedutíveis, no segundo (Artigo 31.º, nº 2 e n.º 3 do EBF). O regime descrito não é aplicável, relativamente às mais-valias realizadas e aos encargos financeiros suportados, quando as partes de capital tenham sido adquiridas a:
 - a. entidades com as quais existam relações especiais;

- b. entidades com domicílio, sede ou direcção efectiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro;
- c. entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação, e tenham sido detidas pela alienante por período inferior a três anos e, bem assim, quando a alienante tenha resultado de transformação em SGPS ou em SCR, desde que, neste último caso, tenham decorrido menos de três anos entre a data da transformação e a data da transmissão.

Não Residentes

Pessoas Singulares:

- Ficam excluídas de tributação, as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de acções, por pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis, quando detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses (alínea a) do n.º 2 do Artigo 10.º do CIRS e Artigo 26.º, n.º 1 do EBF). Esta exclusão não abrange mais-valias provenientes da alienação de acções por residentes, ainda que detidas há mais de 12 meses, se respeitantes a sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50% por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, sendo tais mais-valias tributadas à taxa autónoma de 10% (Artigo 10.º, n.º 12 do CIRS).

Se alienadas antes de decorrido aquele prazo, as mais-valias realizadas estão isentas de imposto, excepto quando o alienante seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro, ou quando as mais-valias realizadas resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50% por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como definido no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados, sendo neste caso o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias tributado à taxa de 10% (Artigo 72.º, n.º 4 do CIRS).

Pessoas Colectivas:

- Nos termos do disposto no Artigo 26.º, n.º 1 e n.º 2 do EBF, as mais-valias realizadas com a transmissão de partes sociais por pessoas colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis, estão isentas de imposto, excepto quando:
 - a. Tais entidades sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes;
 - b. Tais entidades sejam residentes em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro;
 - c. Resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens

imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como definido no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados

Não havendo lugar à isenção, as mais-valias serão tributadas à taxa de 25%.

De notar que Acordos de Dupla Tributação eventualmente celebrados com o Estado de residência do beneficiário das mais-valias, podem afastar a tributação em Portugal das mais-valias realizadas por pessoas singulares ou colectivas residentes nesse Estado Contratante.

2.7 Assistência

O intermediário financeiro encarregado da prestação de serviços financeiros relativos à Oferta em Portugal, conforme previsto nos artigos 113.º e 337.º do CVM, é o BSNP, devidamente identificado no ponto 0.2.

Os Oferentes e o BSNP celebraram um contrato de prestação de serviços de assistência financeira, nos termos do qual o BSNP se obrigou a prestar aos Oferentes diversos serviços relacionados com a organização, registo, lançamento e execução da Oferta, nomeadamente:

- Elaboração e revisão, em conjunto com os Oferentes, de todos os documentos da oferta a incluindo anúncio de lançamento e prospecto e demais elementos necessários
- Especificação de toda a documentação, estudos e demais elementos indispensáveis para verificar e assegurar a suficiência, veracidade, objectividade e actualidade da informação contida nos documentos da oferta a serem elaborados pelos Oferentes
- Organização da apresentação à CMVM do pedido de registo da Oferta devidamente instruído e assinado e assistência em toda a subsequente tramitação do processo
- Organização da apresentação a quaisquer outras entidades competentes de quaisquer pedidos de registo ou de autorização que se revelem necessários
- Recepção das declarações de aceitação relativas à Oferta
- Assistência aos Oferentes em todos os contactos com a CMVM e com a Euronext Lisbon assim como em todas as tarefas que se revelarem convenientes ao sucesso da Oferta, assim como na verificação, antes da respectiva execução, da conformidade de cada um dos actos com as normas legais e regulamentares aplicáveis

O referido contrato estabelece diversas obrigações quer dos Oferentes quer do BSNP em relação à Oferta e inclui cláusulas sobre honorários, despesas, notificações e procedimentos operacionais relativos à Oferta.

O BSNP, o J.P. Morgan plc (“JP Morgan”) e o Perella Weinberg Partners UK LLP são os consultores financeiros (os “Consultores Financeiros”) dos Oferentes em relação às Ofertas.

O BSNP, a J. P. Morgan e o Perella Weinberg Partners UK LLP prestam aos Oferentes serviços de assistência no relacionamento com as autoridades competentes, na preparação dos documentos da Oferta, na negociação dos aspectos financeiros da Oferta e política de

comunicação, bem como de aconselhamento em diversas questões estratégicas e na estruturação da operação e definição dos seus termos e condições.

A Santander Investments Securities Inc., subsidiária do Grupo Santander Central Hispano (“SCH”), e a J.P. Morgan Securities Inc., subsidiária da JP Morgan, actuarão como “Joint Dealer Managers” relativamente à Oferta nos E.U.A. prestando aos Oferentes serviços em matéria de estratégia de comunicação, de elaboração dos documentos da Oferta nos E.U.A. e anúncios complementares, de esclarecimento dos U. S. Holders quanto ao processo da oferta e da definição de uma estratégia de fomento da negociação pós-ofertas.

Os Dealer Managers e os Consultores Financeiros receberão honorários usuais de acordo com a prática bancária pela prestação desses serviços. Adicionalmente, os Oferentes obrigaram-se a reembolsar os Dealer Managers e os Consultores Financeiros por quaisquer despesas razoáveis não previstas realizadas em conexão com os serviços a prestar (incluindo os honorários de serviços de consultoria prestados por terceiros e respectivas despesas) e a indemnizar os Dealer Managers e os Consultores Financeiros por determinadas responsabilidades e despesas relacionadas com esses serviços, incluindo determinadas responsabilidades previstas em leis federais dos E.U.A. relativas a valores mobiliários.

Circunscrevendo-se as relações contratuais entre os Oferentes e os Consultores Financeiros e os Joint Dealers Managers à prestação dos serviços acima indicados, a mesma não constitui, por conseguinte, fundamento da inclusão dessas entidades no Grupo Sonae, tal como definido para efeitos do presente prospecto.

No exercício normal dos seus negócios, os Dealer Managers, os Consultores Financeiros e entidades por si controladas ou dominadas exercem actividades de negociação de valores mobiliários, fomento de mercado (“market makers”) e corretagem e poderão, a qualquer momento, deter, posições curtas ou longas, ou negociar, ou de outro modo transaccionar, valores mobiliários da PT.

2.8 Objectivos da aquisição; Planos para a Portugal Telecom; Origem e montante dos fundos

2.8.1 Objectivos da aquisição

O objectivo da Oferta é adquirir uma quantidade de Acções (com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade) que, conjuntamente com (i) as Acções e ADS's adquiridos no âmbito da Oferta nos E.U.A. e (ii) as Acções detidas por membros do Grupo Sonae, representem mais de 50% do capital social da PT.

Caso venham a deter Acções e ADSs que atinjam ou ultrapassem 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, por efeito das Ofertas ou outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem até ao apuramento do resultado das Ofertas e 90% dos direitos de voto abrangidos pelas Ofertas, os Oferentes admitem recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194º do CVM, o que, a suceder, implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das Acções, ficando vedada a sua readmissão durante um ano.

Não sendo ultrapassado o limiar dos 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, os Oferentes não têm nesta data quaisquer planos para,

subsequentemente às Ofertas, promover a fusão da PT com qualquer outra sociedade, mas poderão vir a ponderar essa possibilidade. Também posteriormente às Ofertas, os Oferentes, ou sociedades com eles em relação de domínio ou de grupo, poderão adquirir, em bolsa ou fora de bolsa, Acções ou ADS's a preços diferentes dos das Ofertas, nos termos permitidos por lei.

Tendo a Oferta sucesso, é intenção da Sonaecom promover a remodelação do Conselho de Administração da PT, de modo a que pelo menos a maioria dos seus membros seja constituída por pessoas designadas pela Sonaecom. O desenvolvimento do Projecto da Sonaecom descrito infra será efectuado no exercício dos respectivos poderes de direcção ou de influência dominante sobre a PT e suas subsidiárias (consoante venha a existir uma relação de grupo ou de domínio), mas sempre com integral respeito das competências legais e estatutárias dos seus órgãos sociais e com observância dos preceitos legais aplicáveis. As referências à Sonaecom/PT a propósito de determinados objectivos, bens ou actividades devem ser entendidas como reportadas ao conjunto formado pelas empresas actualmente encabeçadas por tais sociedades: os mesmos serão radicados futuramente na Sonaecom ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sonaecom, mas não necessariamente na PT ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PT. Todas as transferências de participações sociais ou outros activos entre as sociedades em relação de domínio ou grupo com a Sonaecom (designadamente aqueles em que intervenham a PT ou sociedades actualmente em relação de domínio ou de grupo com a PT) serão realizadas em condições normais de mercado, como as que seriam praticadas entre terceiros independentes, e, portanto, sem prejuízo para os interesses patrimoniais dos respectivos accionistas minoritários.

2.8.2 Planos para a Sonaecom/PT

O Grupo Sonaecom propõe-se assegurar um controlo accionista Português estável e de longo prazo, com tradição industrial e experiência no sector, capaz de acomodar as principais preocupações do Estado Português relativas a um activo estratégico nacional com a importância do Grupo PT. O Grupo Sonaecom aportará à Sonaecom/PT a sua experiência e competência na indústria das telecomunicações, a sua capacidade para delinear e implementar uma estratégia de internacionalização e de crescimento e para, num quadro de uma concorrência cada vez mais global, proporcionar uma gestão mais eficiente, com os consequentes benefícios para todos os *stakeholders*, incluindo accionistas, trabalhadores e clientes da Sonaecom/PT, bem como para os interesses estratégicos nacionais (Projecto Sonaecom).

Os planos estratégicos e de desenvolvimento da Sonaecom assentam nos seguintes pilares principais:

- A)** Reforço da capacidade de competir da Sonaecom/PT no quadro de um mercado português de telecomunicações verdadeiramente liberalizado, nomeadamente através da criação de:
 - (i) Um mercado de telecomunicações fixas mais concorrencial e inovador;
 - (ii) Condições de disponibilidade e acesso aos conteúdos;
 - (iii) Um player móvel nacional forte, inovador e com escala.

- B)** Reforço da capacidade de competir da Sonaecom/PT num sector cada vez mais global, sendo a estratégia de crescimento internacional na área móvel reorientada para a participação em empresas controladas e que assegurem um ganho efectivo de escala e vantagens competitivas para o conjunto

- C) Definição e prossecução de uma estratégia clara de parcerias internacionais, comerciais e tecnológicas;
- D) Aposta na tradição de investigação e inovação da Sonaecom/PT e reforço das suas capacidades de comercialização de novos produtos e serviços
- E) Instituição de uma forte liderança accionista.
- F) Acomodar as principais preocupações do Estado Português relativas a um activo estratégico nacional com a importância do Grupo PT.

A) Reforçar a capacidade de competir da Sonaecom/PT no quadro de um mercado português de telecomunicações verdadeiramente liberalizado

A Oferta providenciará a oportunidade para uma efectiva liberalização do mercado de telecomunicações português. A conjugação dos negócios do Grupo Sonaecom e da PT determinará um fortalecimento das capacidades competitivas das respectivas empresas, no quadro de um mercado português de telecomunicações mais concorrencial, dinâmico, eficiente e exigente.

A Sonaecom aportará a experiência de gestão indispensável para enfrentar os desafios que se colocam hoje à PT. A gestão da Sonaecom tem provas dadas de grande inovação e de capacidade de criar valor tanto para os consumidores como para os accionistas em condições concorrenciais adversas, o que lhe permitiu tornar-se o maior operador alternativo em quase todos os segmentos em que opera.

A filosofia subjacente a todo o desenvolvimento do negócio da Sonaecom assentou no princípio de que a concorrência é indutora de inovação e subsequente geração de valor para os accionistas. O compromisso da Sonaecom de fomentar um ambiente competitivo no sector de telecomunicações em Portugal, cumprindo para isso escrupulosamente os remédios propostos e negociados com a Autoridade da Concorrência, está assim firmemente sedimentado nas raízes do negócio da Sonaecom.

Os Compromissos referidos neste capítulo, referem-se à decisão de não oposição deliberada pela Autoridade da Concorrência em relação à operação de concentração Sonaecom/PT, nos termos da legislação Portuguesa da Concorrência. O texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência sobre a concentração Sonaecom/PT está disponível para consulta no *website* desta entidade em www.autoridadedaconcorrenca.pt.

i) Criação de um mercado de telecomunicações fixas mais concorrencial e inovador

A inexistência de uma verdadeira concorrência no mercado de telecomunicações fixas em Portugal tem acarretado custos significativos para o sector e para o país. Para resolver este problema de uma forma rápida e eficiente, o Projecto Sonaecom garantirá a criação de uma concorrência forte em todos os segmentos de telecomunicações fixas em Portugal. Para alcançar este objectivo, um dos elementos-chave do Projecto Sonaecom reside na separação, através de alienação, de uma das Redes Fixas¹ detidas pela PT — a escolher pela Sonaecom/PT —, de que resultará o surgimento de um operador alternativo de telecomunicações fixas, com infra-estruturas

¹ Nos termos dos Compromissos, Redes Fixas significa: A Rede Fixa de Cabo e a Rede Fixa de Cobre;

próprias e quota de mercado, dimensão e rentabilidade que lhe permitirão concorrer de modo efectivo no mercado português de telecomunicações.

Neste âmbito, a Sonaecom respeitará os Compromissos destinados a assegurar a concorrência e a protecção dos consumidores no mercado das telecomunicações fixas, que são os seguintes:

- 1) Apresentar um modelo de Separação Horizontal das Redes Fixas (Rede Fixa de Cobre² e Rede Fixa de Cabo³), o qual consiste em separar completamente quer ao nível jurídico quer ao nível do controlo societário o negócio referente à Rede Fixa de Cobre do negócio referente à Rede Fixa de Cabo por forma a que cada um deles, por si só e independentemente do outro, permita ao seu detentor a respectiva exploração de forma autónoma, economicamente viável e competitiva, assumindo-se como uma força concorrencial efectiva no mercado.
- 2) Apresentar um modelo de Separação Vertical da Rede Básica⁴, o qual consiste na autonomização organizacional e contabilística da actividade de gestão e exploração de infra-estruturas e funcionalidades de rede integradas na Rede Básica.

O modelo destina-se a reforçar as possibilidades de acesso não discriminatório, por parte de terceiros operadores e prestadores de serviços, a infra-estruturas e funcionalidades de rede integradas na Rede Básica que revistam natureza essencial à oferta de serviços aos utilizadores finais. O Modelo de Separação Vertical da Rede Básica deverá conduzir, a que o departamento (ou departamentos) autónomo(s) encarregue(s) da oferta de serviços sobre a Rede Básica funcione(m) com base numa separação completa, em termos organizacionais, entre as ofertas de serviços grossistas (designadamente a outros operadores que optem pela contratação de serviços num modelo de revenda, como alternativa ao acesso às infra-estruturas de rede para desenvolvimento de rede própria) e as ofertas de serviços retalhistas.

A elaboração e apresentação destes modelos será efectuada com recurso a entidades externas de primeira ordem e reconhecida reputação, que atestarão junto da Autoridade da Concorrência e da Anacom que os modelos de Separação possibilitam (i) a alienação separada quer da Rede Fixa de Cobre quer da Rede Fixa de Cabo, de modo a que cada

2 Nos termos dos Compromissos, Rede Fixa de Cobre significa: Rede pública comutada de telecomunicações detida e gerida pela PT, incluindo, nomeadamente, os elementos que constituem: (i) o sistema fixo de acesso de assinante, que integra o conjunto de meios de transmissão, físicos ou radioeléctricos, localizados entre um ponto fixo, ao nível da ligação física ao equipamento terminal de assinante e outro ponto, situado ao nível da ligação física no primeiro nó de concentração, comutação ou processamento; (ii) a rede de transmissão, que integra o conjunto de meios físicos ou radioeléctricos que estabelecem as ligações para transporte de informação (nomeadamente voz, dados ou sinais ópticos) entre os nós de concentração, comutação ou processamento; (iii) os nós de concentração, comutação ou processamento, que integram todos os dispositivos ou sistemas de encaminhamento ou processamento da informação com origem ou destino no sistema de assinante; (iv) infra-estrutura associada, incluindo, designadamente, infra-estruturas físicas tais como edifícios, condutas e postes; para evitar qualquer dúvida, inclui a totalidade (mas não se lhe restringe) da rede básica de telecomunicações afectada à concessão do serviço público de telecomunicações, tal como definida nos termos dos números 2 e 3 da Lei n.º 91/97, de 1 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 29/2002, de 6 de Dezembro

3 Nos termos dos Compromissos, Rede Fixa de Cabo significa: Rede HFC (hybrid fibre-coaxial) de distribuição de sinal, analógico ou digital, em banda larga por cabo, incluindo, nomeadamente, os elementos que constituem: (i) a rede de distribuição, que assegura a transmissão de sinal e dados no segmento de acesso local (entre as instalações dos clientes e os nós de distribuição); (ii) a rede de transporte, constituída por todos os meios físicos e equipamento complementar (activo ou passivo) que asseguram as ligações entre os nós de distribuição e o headend; (iii) o headend, incluindo todo o equipamento central de selecção, processamento, modulação e retransmissão de sinal; (iv) funcionalidades e aplicações informáticas, designadamente as relacionadas com a gestão de sistemas de acesso condicionado e encriptação de sinais;

4 Nos termos dos Compromissos, Rede Básica significa: Rede básica de telecomunicações, definida nos termos do disposto nos números 2 e 3 do art. 12º da Lei n.º 91/97, de 1 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 29/2002, de 6 de Dezembro;

um deles possa ser explorado de forma autónoma, economicamente viável e competitiva, assumindo-se como uma força concorrencial efectiva no mercado; e (ii) uma adequada separação contabilística e organizacional da Rede Básica de acordo com as finalidades e objectivos acima referidos.

- 3) Implementar a Separação Horizontal das Redes Fixas segundo o modelo que vier a ser aprovado pela Autoridade da Concorrência e pela Anacom;
- 4) Alienar, à escolha da Sonaecom/PT, ou o Negócio de Rede Fixa de Cobre ou o Negócio de Rede Fixa de Cabo a um adquirente independente do Grupo Sonae, que disponha dos recursos necessários para explorar o Negócio de Rede Fixa em causa de forma autónoma, economicamente viável e competitiva, e seja capaz de se assumir como uma força concorrencial efectiva no mercado, de obter todas as autorizações administrativas necessárias para a aquisição e, se for esse o caso, de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações.

O objecto da alienação deve compreender todos os elementos patrimoniais afectos ao Negócio de Rede Fixa de Cobre ou ao Negócio de Rede Fixa de Cabo, consoante o caso, e necessários para garantir a viabilidade e competitividade dos mesmos.

A Sonaecom comprometeu-se ainda a integrar, nesse procedimento de alienação um direito de opção para a celebração de um contrato de MVNO.

O adquirente e o acordo vinculativo de venda deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade da Concorrência.

A Sonaecom manterá a Autoridade da Concorrência e a Anacom regularmente informada sobre o cumprimento dos Compromissos relativos ao Negócio de Rede Fixa e entregará periodicamente *compliance statements*.

Acessoriamente, a Sonaecom comprometeu-se a manter a viabilidade económica, o valor comercial e a competitividade do Negócio de Rede Fixa a alienar, a proteger o acesso e a prevenir a utilização de informação comercialmente sensível em proveito do desenvolvimento do mesmo negócio por parte do Grupo Sonaecom/PT, designadamente mediante a implementação de “chinese walls”.

- 5) No caso de o Negócio da Rede Fixa de Cabo ser alienado, implementar a Separação Vertical da Rede Básica de acordo com o modelo que tiver sido aprovado;
- 6) No caso de nenhum dos Negócios de Rede Fixa ter sido alienado num certo prazo mandar um terceiro (aprovado pela Autoridade da Concorrência e que seja uma entidade idónea, reputadamente especializada e de primeira ordem), para alienar um dos Negócios de Rede Fixa, concedendo-lhe os poderes de representação necessários para o efeito.
- 7) Devolver determinadas frequências para acesso fixo via rádio (FWA) detidas pela Sonaecom ou pela PT num certo prazo.
- 8) Alargar a todas as condutas de empresas controladas pela Sonaecom/PT as obrigações de fornecimento de acesso a terceiros que hoje decorrem da ORAC PT (Oferta de Referência de Acesso a Condutas).

A Sonaecom mandatará uma entidade escolhida em conjunto com a Autoridade da Concorrência para, por conta da Autoridade da Concorrência, fiscalizar o cumprimento pela Sonaecom dos Compromissos anteriores.

A Sonaecom/PT pretende efectuar uma forte aposta no investimento na rede fixa que o Grupo Sonaecom/PT vier a conservar e explorar, independentemente de a mesma ser a rede de cobre ou a rede de cabo, contribuindo para a criação de um mercado fixo mais concorrencial e inovador. Assim, num curto prazo após o termo das Ofertas, a Sonaecom planeia fazer na rede fixa que for conservada pela Sonaecom/PT os investimentos necessários ao fornecimento de serviços “triple-play” (voz, internet de banda larga e televisão). Os serviços “triple play” poderão, dessa forma, ser prestados por ambas as redes fixas actualmente exploradas pela PT, o que gerará de imediato, e com projecção acrescida no futuro, maiores benefícios para os consumidores, por comparação com o *status quo* actual.

O Projecto Sonaecom será uma força motora do desenvolvimento da Sociedade de Informação em Portugal, aumentando a concorrência e a inovação e maximizando o aproveitamento tecnológico das infra estruturas existentes. Indo ao encontro das preocupações manifestadas no Plano Tecnológico do Governo Português, o Projecto Sonaecom contribuirá para uma fortíssima concorrência entre infra-estruturas na disponibilização de serviços de Internet de banda larga, com implicações no preço dos serviços, incentivos à inovação tecnológica e comercial e consequentemente na taxa de penetração desses serviços

No arranque do desenvolvimento de empresas de forte cariz tecnológico, a Sonaecom juntará a sua capacidade de definir produtos e mercados de forma a conquistar nichos de mercados globais - a exemplo do que actualmente se passa com a We Do Consulting – Sistemas de Informação, S.A., em matéria de *software* de *revenue assurance* em Telecomunicações - à capacidade tecnológica da PT Inovação, que deixará progressivamente de estar apenas dedicada a produtos para o Grupo PT, como hoje acontece na prática.

ii) Criação de condições de disponibilidade e acesso aos conteúdos

No domínio da Internet e da Televisão, o projecto Sonaecom procurará não fechar plataformas ou conteúdos. Os Compromissos visam garantir a todas as partes interessadas a disponibilidade e o acesso tempestivo aos conteúdos próprios, em condições e a preços justos, incluindo nomeadamente a obrigação de:

- 1) Alienar as participações nos negócios de distribuição cinematográfica, de exibição de obras cinematográficas, comercialização grossista de videogramas, produção e comercialização (grossista) de canais para televisão por subscrição, da exploração de direitos de transmissão televisiva de conteúdos *premium* e da exploração de direitos de transmissão de conteúdos para telefonia móvel e para Internet detidas actualmente pela PTM.

A Sonaecom obrigou-se a encontrar um ou mais adquirentes que preencham os requisitos enunciados para o adquirente da Rede Fixa (mas que não poderá ser o próprio ou qualquer sociedade por ele detida) e a celebrar com os mesmos acordos vinculativos para a alienação das participações. Os adquirentes e os acordos de venda devem ser submetidos à aprovação da Autoridade da Concorrência.

2) Assegurar condições de maior concorrência no que se refere ao Negócio de Conteúdos.

A Sonaecom obrigou-se a usar os seus melhores esforços para assegurar que o negócio de Conteúdos passará a ser conduzido de forma a evitar a concessão de qualquer novo direito de exclusivo ou, não sendo isso possível, a que o procedimento de escolha do beneficiário da exclusividade seja conduzido de modo justo, transparente, equitativo e não discriminatório, designadamente através de igualdade de acesso à informação necessária para a candidatura e da imparcialidade da decisão.

A Sonaecom fará constar dos contratos de venda dos Negócios de Conteúdos a obrigação de o respectivo adquirente garantir estes princípios.

No caso dos Negócios de Conteúdos acima referidos não terem sido alienados num certo prazo, mandar um terceiro (aprovado pela Autoridade da Concorrência e que seja uma entidade idónea, reputadamente especializada e de primeira ordem), para alienar os mesmos, concedendo-lhe os poderes de representação necessários para o efeito.

A Sonaecom mandatará uma entidade escolhida em conjunto com a Autoridade da Concorrência para, por conta da Autoridade da Concorrência, fiscalizar o cumprimento pela Sonaecom dos Compromissos anteriores.

iii) Criação de um player móvel nacional forte, inovador e com escala

A Sonaecom tem o firme propósito de contribuir para a criação de um *player* móvel nacional forte, inovador e com escala, alavancado em ganhos de escala significativos e nas alianças accionistas que, em linha com a tradição de investimento e inovação que têm caracterizado a Optimus, aposte na evolução da rede móvel actual para uma Rede de Nova Geração (NGN) convergente de modo a permitir que as estratégias tecnológica e comercial adquiram nova agressividade.

Assim, e na sequência das Ofertas, a Sonaecom pretende fundir, consolidar ou de outra forma integrar o negócio e as operações da Optimus e da TMN, cujas quotas de mercado, de acordo com informação pública, no final do primeiro semestre de 2006 ascendiam a, aproximadamente, 61%, em termos agregados. Tendo em conta a situação de mercado existente e o significativo aumento de concorrência em termos globais, a Sonaecom/PT terá maior capacidade de concorrer com os principais operadores europeus. Todavia, esta integração ocorrerá no segmento do mercado de telecomunicações português em que a PT dispõe da posição de mercado mais fraca, e em que tem de enfrentar a concorrência do maior operador móvel à escala mundial, com uma quota de mercado (no final do primeiro semestre de 2006 de 39%) em expansão e com uma dimensão e uma rentabilidade que lhe permitirão manter uma forte posição competitiva.

Ainda assim, os Compromissos abrangem diversas medidas destinadas a assegurar a concorrência e a protecção dos consumidores no mercado das telecomunicações móveis, como sejam as obrigações de:

1) Assegurar acesso a MVNO's⁵:

A Sonaecom negociará contratos de MVNO's, de boa-fé, de forma diligente, razoável e transparente e visando contratos justos e equitativos, em condições economicamente atractivas e não discriminatórias, com quaisquer terceiros interessados em constituir-se como tal. De acordo com a estratégia de crescimento e contribuição para a concorrência no mercado das telecomunicações móveis, aliás, a Sonaecom assinou durante o primeiro semestre de 2006, dois contratos de MVNO com prestadores de serviços de comunicações móveis internacionais, e um contrato com uma importante marca do retalho nacional, que lançou já no mercado a sua marca de comunicações móveis.

A Sonaecom apresentará, à Autoridade da Concorrência e à Anacom, para aprovação, um modelo *standard* de condições gerais de acordo de MVNO, incluindo contratos tipo para MVNO *light*⁶, para MVNO Integrado⁷ e para MVNO *Full*⁸, os quais conterão uma proposta de condições mínimas, transparentes, não-discriminatórias e economicamente atractivas para os MVNO's e observarão a estrutura e função de uma oferta contratual de referência, assegurando a possibilidade de celebração do acordo de MVNO pretendido, por qualquer terceiro interessado, através da mera adesão ao contrato em causa.

A remuneração a pagar pelo MVNO constará dos modelos *standard*, nos termos de cláusula de remuneração variável conforme o tipo de MVNO em causa.

A Sonaecom estará disponível, igualmente, para celebrar um contrato de MVNO com o adquirente do Negócio de Rede Fixa que vier a ser alienado.

2) Facilitar entrada de novo MNO⁹, pela devolução de Portadoras (direitos de utilização de frequências do espectro radioelétrico GSM900, GSM1800 e UMTS):

A Sonaecom compromete-se a que, em alternativa, ou a Optimus ou a TMN deixem de utilizar a totalidade de Portadoras GSM e UMTS que estas exploram, em certos prazos, na base de cronograma apresentado à Autoridade da Concorrência e à ANACOM, de modo a poder devolvê-las a esta última.

5. Nos termos dos Compromissos, MVNO significa: Mobile Virtual Network Operators - prestador de serviços de comunicações móveis ao consumidor final que não é titular de direitos individuais de utilização de frequências do espectro radioelétrico com recurso às quais o serviço é prestado, mas que pode dispor de infra-estruturas próprias de rede e de apoio aos serviços prestados, tais como equipamentos de comutação e HLR, ou subcontratar esses serviços junto do operador titular dos direitos relativos às frequências utilizadas;

6. Nos termos dos Compromissos, MVNO Light significa: Prestador de serviços de comunicações móveis que controla directamente menos elementos da respectiva cadeia de valor do que um MVNO Integrado, podendo operar, designadamente, como revendedor de serviços ou com base em modelos de negócio similares;

7. Nos termos dos Compromissos, MVNO Integrado significa: Prestador de serviços de comunicações móveis que controla directamente diversos elementos da cadeia de valor da oferta de serviços de telecomunicações móveis, incluindo, no mínimo, a gestão dos cartões SIM, a facturação directa aos clientes e a definição autónoma da política de preços, podendo, designadamente, subcontratar os serviços de assistência a cliente;

8. Nos termos dos Compromissos, MVNO Full, significa MVNO Integrado que, adicionalmente, controla cumulativamente, os seguintes elementos: comutadores, HLRs próprios e plano de numeração específico, neste caso se tiverem sido obtidas as necessárias autorizações legais;

9. Nos termos dos Compromissos, MNO significa: Mobile Network Operator - prestador de serviços de comunicações móveis titular de direitos individuais de utilização de frequências do espectro radioelétrico em Portugal com recurso às quais o serviço é prestado e autorizado para o efeito pelas autoridades nacionais competentes;

3) Facilitar entrada de novo MNO pela alienação de Sites:

A Sonaecom aceitará propostas de aquisição de Sites desactivados que preencham determinados requisitos, eventualmente com os equipamentos de rádio-transmissão (BTS ou Node B) que neles se encontrem instalados e que serão mantidos até à venda por um certo período, em condições de operacionalidade.

Existe um número mínimo de Sites abrangidos pela obrigação, os quais correspondem a uma determinada dispersão geográfica.

No caso de não ter sido vendido o número mínimo de Sites ou assegurada a dispersão geográfica mínima estabelecida, a Sonaecom ficará obrigada a transmitir a titularidade dos Sites em questão para um terceiro interessado sem proceder à prévia desactivação dos mesmos com a obrigação por parte do adquirente dos Sites de conceder à Sonaecom a possibilidade de manter, mediante remuneração, o alojamento dos seus equipamentos nos Sites em causa, por um certo período máximo.

Os interessados na compra da Rede Fixa a alienar terão a possibilidade de apresentar propostas conjuntas para Negócio de Rede Fixa e para a totalidade ou parte dos Sites.

Findo um certo prazo sem terem sido transmitidos alguns dos Sites, o mandatário aprovado pela Autoridade da Concorrência poderá proceder à alienação dos mesmos a qualquer interessado.

4) Facilitar entrada de novo MNO pela disponibilização de celebração de contrato de MVNO com o novo MNO:

A Sonaecom disponibilizará a um novo MNO um contrato de MVNO, até que aquele inicie a exploração comercial da sua rede como MNO. Após o início de actividade comercial do novo MNO, a Sonaecom comprometeu-se a celebrar com o mesmo um contrato de MVNO Restrito relativo às áreas geográficas em que tal novo MNO não estiver ainda implantado.

5) Facilitar entrada de novo MNO pela disponibilização de condições de co-localização:

A Sonaecom disponibilizará a qualquer novo MNO, em termos transparentes, não discriminatórios e idênticos aos praticados com os MNO's actualmente existentes, condições de co-localização de equipamentos de rádio-transmissão nos seus Sites, numa base de reciprocidade, e cumprirá, de forma pontual, célere e diligente, todas as suas obrigações legais de interligação com qualquer novo MNO.

6) Criar condições para atenuação de efeitos de rede:

A Sonaecom aplicará nos tarifários da Optimus e da TMN, em regra, preços nas chamadas para a rede do novo MNO ou de um MVNO Full idênticos aos preços cobrados nas chamadas on-net. Sempre que existirem tarifários com preços diferenciados (com diferencial on-net/off-net) a Sonaecom compromete-se a que o preço das chamadas off-net, para o novo MNO ou para os MVNO Full, nunca seja superior ao menor dos seguintes valores: (a) preço das chamadas cobrado pela Optimus nos tarifários não diferenciados (ou flat-rate) mais significativos para o segmento de mercado-alvo, ou (b) ao dobro da taxa de interligação móvel-móvel fixada pela Anacom.

A Sonaecom, enquanto durar o compromisso, abster-se-á de introduzir qualquer novo tarifário desconforme com esta obrigação.

A Sonaecom compromete-se a aceitar que um novo MNO, durante um certo prazo, lhe cobre um montante adicional sobre as receitas de interligação correspondente à diferença (se e enquanto positiva) entre (i) o montante que aquele novo MNO tiver a pagar ao(s) MNO(s) da Sonaecom como remuneração pela terminação do respectivo tráfego de saída e (ii) o montante que o(s) MNO(s) da Sonaecom devam àquele novo MNO pelo respectivo tráfego de entrada, no mesmo período de tempo, até um determinado limite de desbalanceamento, quer em euros quer em minutos.

7) Respeitar mecanismo de “Price Cap”:

A Sonaecom assegurará que a taxa de variação anual dos preços de serviços de telecomunicações móveis prestados pela TMN/Optimus para cada um de três cabazes de consumo não ultrapassa o comportamento observado num conjunto de países Europeus, ou, em alternativa, a evolução do índice de preços no consumidor para os serviços, do INE. Caso, em determinado ano, a Sonaecom não cumpra o compromisso assumido de variação máxima de preços, será sujeita a penalizações regulatórias.

8) Criar condições para atenuação de condições de fidelização de clientes.

A Sonaecom compromete-se a: (i) não adoptar condições de fidelização mais restritivas do que aquelas que sejam praticadas pelos MNO's sujeitos ao seu Controlo; (ii) eliminar todos os seus tarifários que proponham condições de fidelização mais exigentes do que as mais restritivas verificadas no conjunto dos tarifários em vigor em cada momento no mercado para segmentos de cliente equivalentes; e (iii) abster-se de introduzir qualquer tarifário desconforme com estas obrigações.

A Sonaecom suprimirá todas as práticas comerciais que imponham aos consumidores residenciais, como penalização associada à cessação antecipada do contrato, o pagamento de montantes que excedam o valor subsidiado líquido do preço de aquisição do terminal.

Para incrementar a eficácia e transparência para os consumidores do compromisso, a Sonaecom comprometeu-se a implementar um sistema de gestão de informação de cliente que assegure aos consumidores, quer através de uma consulta na Internet quer através de *call centre*, a possibilidade de confirmar, a cada momento, o valor a pagar a título de remanescente do valor subsidiado do preço de compra do terminal.

Em consequência deste plano, a Sonaecom/PT passará a ter a concorrência de operadores de grande dimensão com infra-estruturas próprias (não dependentes do grupo Sonaecom/PT), em todos os segmentos de mercado.

B) Reforçar a capacidade de competir da Sonaecom/PT num sector cada vez mais global reorientando a estratégia de crescimento internacional na área móvel para a participação em empresas controladas e que assegurem um ganho efectivo de escala e vantagens competitivas para o conjunto

A internacionalização no mercado móvel é fundamental para o crescimento futuro da Sonaecom/PT. O movimento de consolidação europeu foi especialmente forte no segmento móvel, onde se criaram grupos de dimensão várias vezes superior à do Grupo PT, que operam em muitos países, através de empresas controladas. Ora as economias de escala, o poder negocial, o melhor acesso a conteúdos e a força das marcas assim criadas no segmento de maior

dinamismo e inovação tecnológica e comercial reflectiram-se de forma negativa na capacidade de competir dos operadores nacionais.

Porque a detenção de acções em empresas não controladas ou em controlo conjunto com outros operadores de telecomunicações não permite retirar o essencial das vantagens de consolidação acima descritas, o novo grupo apostará no controlo e na extracção de benefícios para Portugal, delineando uma estratégia internacional com objectivos claros de geração do valor do conjunto, privilegiando o controlo das operações, essencialmente em operações GSM/UMTS-3G, e, no futuro, em outras plataformas tecnológicas compatíveis, de forma a alavancar as vantagens competitivas numa escala internacional entrando em mercados onde seja possível tirar partido dessas vantagens, em obediência a critérios de escala da operação e/ou proximidade política, cultural ou geográfica que permitam ao grupo retirar benefícios para a operação em Portugal da presença internacional.

Assim, a Sonaecom começará por avaliar as possibilidades de conseguir o controlo das operações em que o grupo PT é actualmente accionista, especialmente no caso do Brasil e de Marrocos. Na medida em que esse controlo não seja possível, procurará reafectar os recursos envolvidos nas operações em referência à aquisição de outros operadores baseados na tecnologia GSM/UMTS-3G, e no futuro em outras compatíveis, preferencialmente em países Africanos e do Sudeste Europeu. Ao implementar este plano, a Sonaecom pretende continuar a prosseguir activamente oportunidades de crescimento internacional que se enquadrem na estratégia descrita para a Sonaecom/PT e que permitam a utilização e reforço das suas vantagens competitivas

A Sonaecom colocará ao serviço desta estratégia as competências de gestão e a experiência internacional do Grupo Sonae, comprovadas pelas posições de liderança da Sonae Sierra e da Sonae Indústria, que se encontram entre as maiores empresas europeias dos respectivos sectores de actividade.

C) Definição e implementação de uma estratégia clara de parcerias internacionais, comerciais e tecnológicas

O crescimento e a rentabilidade da actividade no mercado móvel requer acesso a acordos com os maiores operadores europeus de GSM/3G, propiciando grandes volumes de “roaming” e de compra de equipamentos e o acesso rápido a novos terminais, conteúdos e aplicações. Mas, ao mesmo tempo, é imprescindível que a Sonaecom/PT preserve a sua autonomia e independência, bem como a identidade das suas próprias marcas.

A parceria da Sonaecom com o Grupo France Telecom/Orange é justamente um exemplo de acordo com as características descritas: o Grupo em questão detém uma posição minoritária na Sonaecom que não contende com o controlo que esta exerce sobre todas as suas empresas operacionais. As futuras parcerias necessárias ao crescimento e desenvolvimento da Sonaecom/PT serão integralmente configuradas de acordo com este modelo.

Desta forma, a France Telecom, enquanto subsistir a mencionada parceria, terá um papel transparente e limitado na operação: potenciar o acesso a novas tecnologias e novos conteúdos. Assente num Strategic Partnership Agreement celebrado em 2005 entre FT/Orange e Sonaecom/Optimus com um prazo de vigência inicial de três anos, cuja renovação depende do acordo das partes, e que visa a colaboração entre ambos os grupos, nomeadamente, na área das comunicações pessoais móveis, a dita parceria permite que novos serviços e modelos de negócio que venham a ser desenvolvidos pela France Telecom sejam facilmente implementáveis em

Portugal se a Sonaecom/PT o desejar, ao mesmo tempo que garante a ausência de conflitos de interesses bem como que a participação da France Telecom nunca deixe de ser minoritária e regulada por um acordo parassocial que: (i) dispensa a decisão conjunta em quaisquer matérias, (ii) garante a ausência de possibilidade de bloqueio ou veto em quaisquer matérias e, (iii) em caso de venda não consagra opção de "last call".

D) Aposta na tradição de investigação e inovação da Sonaecom/PT e reforço das suas capacidades de comercialização de novos produtos e serviços

Aliando a tradição de investigação e inovação da PT à capacidade de comercialização da Sonaecom, o novo grupo seguirá uma estratégia de criação de negócios de tecnologia globais. Alavancado no aumento de escala e na melhor tradição de inovação e desenvolvimento da PT para conceber novos produtos e aumentar o leque de oferta, o grupo Sonaecom/PT irá reenforçar prioridades nas áreas onde existe capacidade de criar vantagens competitivas, sobretudo em áreas de customização ou de nicho, concretizando assim o objectivo de desenvolver uma empresa global de software e sistemas baseada em dois grandes indicadores: vendas de produtos fora do grupo e vendas de produtos no mercado internacional.

E) Instituição de uma forte liderança accionista

A existência de uma liderança accionista forte é verdadeiramente crítica face à encruzilhada estratégica e aos difíceis desafios operacionais com que a PT se confronta actualmente. É convicção da Sonaecom de que a ausência dessa liderança tem sido particularmente negativa para a PT. No âmbito do Projecto Sonaecom, a entidade resultante da operação terá uma estrutura accionista sólida e clara - em contraste com a actual base accionista, muito fragmentada, em que falta uma liderança clara e sobram conflitos de interesses estratégicos entre accionistas, e em que a existência de participações cruzadas leva à falta de transparência e a incentivos não independentes -, caracterizada pela existência de um sócio maioritário claramente preparado para manter os centros de decisão em Portugal e pela disponibilidade da Sonaecom para acomodar os interesses estratégicos do Estado Português.

Com uma liderança verdadeiramente portuguesa, a Sonaecom não abdicará de manter um forte compromisso de contribuir para o desenvolvimento da sociedade portuguesa e para a criação da riqueza nacional pela via da Inovação e da implementação das melhores práticas de gestão.

A Sonaecom compromete-se publicamente a assegurar o estabelecimento de uma liderança accionista clara, forte, eficaz e portuguesa no curto, médio e longo prazo.

O Grupo PT ainda é fortemente marcado por uma organização fragmentada resultante das culturas heterogéneas das várias empresas públicas de dimensão relevante que lhe deram origem, originando burocracia, ineficiências de processos e dificuldades em coordenar e executar uma estratégia. A Sonaecom entende que a cultura e atitude empresarial do Grupo Sonae e das empresas que o integram são especialmente adequadas à transformação necessária. Assim, a Sonaecom aportará ao Grupo PT a sua cultura e os seus valores para o Grupo PT, assentes numa liderança clara e consistente, e numa cadeia de comando transparente que partilha de um código de valores coerente e perene, no qual ressaltam a liderança, a ambição, o rigor, a ética de trabalho, a meritocracia e a frugalidade. Todo o grupo partilha de uma cultura empresarial de excelência, de responsabilidade para com os seus colaboradores, e de responsabilidade social. Esta cultura está plasmada num código de conduta ao nível das melhores práticas internacionais (a Sonae, p.e, é membro do World Business Council for Sustainable Development).

A Sonaecom e a Sonae são sociedades abertas cotadas na Euronext Lisbon e integrantes do índice PSI 20. O mercado de capitais tem sido uma importante fonte de financiamento para o crescimento de ambas as sociedades. É intenção dos Oferentes manter a Sonaecom e a PT (ou a sociedade resultante da eventual fusão que as envolva) como sociedade cotadas na Euronext Lisbon e incluídas no índice PSI 20.

F) Acomodar as principais preocupações do Estado Português relativas a um activo estratégico nacional com a importância do Grupo PT.

Precisamente por causa da enorme importância estratégica para Portugal do Grupo PT, a Sonaecom reconhece a relevância da sua actividade à luz do interesse público e bem assim que não é indiferente, na óptica desse mesmo interesse, o modo como ele seja conduzido e a identidade do accionista de controlo.

A Sonaecom admite que esse interesse público decorre da dimensão e da actividade histórica do Grupo PT, reflectindo-se concretamente, desde logo, no elemento nacional do controlo accionista, especialmente tendo em vista a importância e a delicadeza estratégicas do contrato de concessão celebrado entre o Estado e a PTC. Depois, entende que existem igualmente objectivos das relações externas do Estado Português que devem ser preservados, na medida em que a actividade da PT pode com eles contender em aspectos decisivos. Finalmente, a Sonaecom compreende que o mesmo interesse público se traduza numa razoável garantia de solvabilidade financeira, designadamente para o efeito de proteger as responsabilidades relacionadas com o Fundo de Pensões.

Reconhecendo o que acima se expressou, a Sonaecom dispõe-se a assumir unilateralmente um conjunto de compromissos, de que apenas se considerará desvinculada se o cumprimento de tais compromissos não puder ser-lhe exigível, segundo a boa-fé, por razões alheias à sua vontade, fruto de circunstâncias imprevistas, ou na exacta medida em que deles seja expressamente exonerada pelo Estado Português.

1) Assim, em primeiro lugar, sob condição de que o Grupo Estado (entendido como abrangendo o Estado e as entidades com ele em relação de domínio, nos termos do art. 21.º do CVM) conserve a percentagem de participação na PT de que seja titular no termo da Oferta, o Grupo Sonaecom propõe-se manter um mínimo de 50,01% do capital da PT, nos primeiros quatro anos subsequentes ao termo da Oferta, e um mínimo de 33,34% do capital da PT, entre o quinto e o décimo ano subsequentes ao termo da OPA

2) Em segundo lugar, durante o prazo de 10 anos contados do termo da OPA, e também subordinadamente à condição acima referida, a Sonaecom dará preferência ao Estado Português, ou a entidade por este designada, sempre que, em consequência da alienação a terceiro, a soma das Acções da PT detidas pelo Grupo Sonae e pelo Grupo Estado deixe de representar mais de 50% do capital social da PT

3) Em terceiro lugar, a Sonaecom admite que os privilégios inerentes às Acções da categoria A detidas pelo Estado Português (*golden share*) possam vir a ser eliminados, ainda que por razões alheias à sua vontade. Nessa eventualidade, a Sonaecom tem a intenção de assegurar ao Estado Português a possibilidade de prosseguir o que se julga serem os interesses estratégicos cuja tutela esteve na origem da criação dessas Acções da categoria A, durante o prazo de 10 anos contados do termo da OPA, uma vez mais desde que se preencha a sobredita condição. Para esse efeito, a Sonaecom terá essencialmente como instrumento o exercício do direito de voto inerente às suas Acções, nos termos das disposições legais em vigor

4) A Sonaecom desenvolverá os seus melhores esforços, pelos modos que se revelem necessários, nomeadamente (mas não exclusivamente) através do exercício dos mencionados direitos de voto, no sentido de que o órgão de administração da PT:

- i) prossiga uma estratégia adequada de internacionalização do Grupo PT, tendo como objectivo que o número de utilizadores de GSM/UMTS de empresas sob controlo exclusivo da PT com sede no estrangeiro venha a crescer dos actuais cerca de 222 mil¹⁰ para um número superior a 8 milhões, dentro dos 3 anos seguintes ao Termo da Oferta ;
- ii) prossiga uma política de rentabilização do investimento tecnológico através de venda de produtos inovadores no mercado internacional;
- iii) assegure o cumprimento pontual das responsabilidades do Grupo PT relativas ao Fundo de Pensões à medida do respectivo vencimento, e providencie a cobertura total do respectivo *deficit* até ao final de 2017 se, no final de 2011, a dívida consolidada líquida do Grupo PT for superior a 3,5 vezes o EBITDA consolidado;
- iv) não aliene a participação da PT na PTC, no todo ou em parte, senão a entidade reconhecida como idónea e com a capacidade financeira necessária para assegurar o cumprimento dos compromissos impostos pelo contrato de concessão e a colmatação do *deficit* do fundo de pensões.

5) Por outra via, a Sonaecom apresentará, e votará favoravelmente, nas assembleias gerais da PT de cuja ordem de trabalhos conste a eleição de membros do órgão de administração desta sociedade, propostas dirigidas a que a composição desse órgão inclua sempre pelo menos quatro administradores que preencham os requisitos de independência previstos no art. 414.º, n.º 5, do CSC (doravante Administradores Independentes) e uma pessoa designada pelo Grupo Estado (doravante Administrador do Estado), todos com funções não executivas.

6) Além disso, a Sonaecom instruirá os Administradores da PT eleitos por proposta sua (com excepção dos Administradores Independentes, do Administrador do Estado e de eventuais administradores eleitos ao abrigo do art. 392.º do CSC), sem prejuízo dos respectivos deveres fiduciários, no sentido de votarem contra qualquer proposta respeitante a algum dos actos seguidamente referidos, se for esse o sentido de voto do Administrador do Estado:

- i) Contracção de empréstimos ou recurso a quaisquer outras formas de financiamento com capitais alheios decorridos que sejam dois anos sobre o Termo da OPA, se a dívida consolidada líquida do Grupo PT for a essa data superior a quatro vezes e meia o seu EBITDA consolidado ou se tornar superior a esse *ratio* em resultado da operação contemplada;
- ii) Alienações de participações ou activos que diminuam o capital empregue em investimentos do Grupo PT nos PALOPs para montante inferior a 65% do valor actual;
- iii) Alienação, total ou parcial, de participação social em sociedade com sede em Portugal por preço que exceda 100 milhões de euros ou cujo valor contabilístico global seja superior a essa importância, salvo tratando-se de Operações do Plano de Reestruturação.

Por Operações do Plano de Reestruturação entende-se, para os efeitos referidos em iii) supra todos os actos considerados necessários pela Sonaecom para: (a) alienação de uma das redes

¹⁰ Fonte: Relatório de Contas Consolidadas da PT do 1º Semestre de 2006, Pág. 18

fixas detidas pela PT; (b) fundir, consolidar ou de outra forma integrar o negócio e as operações da Optimus e da TMN; e (c) o Grupo PT remodelar todas as parcerias existentes com o Grupo Telefónica nos termos da estratégia de internacionalização da Sonaecom descrita supra.

7) Salvo acordo prévio do Estado, a Sonaecom abster-se-á de apresentar na Assembleia Geral da PT (e votará contra as que sejam apresentadas por outrem), propostas de:

- i) Limitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
- ii) Alteração da sede social para fora de Portugal;

8) Finalmente, a Sonaecom apenas votará favoravelmente uma fusão entre a Sonaecom e a PT se a Sonae SGPS manifestar concordância expressa com os compromissos e princípios atrás expressos, aplicados à Sonaecom e às acções representativas do respectivo capital, com as adaptações que se imponham.

2.8.3 Governo societário

Os Oferentes partilham da noção, cada vez mais enraizada, de que o interesse dos investidores em sociedades cotadas está intimamente relacionado com a adopção das melhores práticas de governação societária e com a pronta divulgação de todas as informações susceptíveis de influenciar de modo significativo a procura e oferta das acções e, conseqüentemente, o respectivo preço. A Sonaecom assegurará que a Sonaecom/PT adopte as melhores práticas de governação societária segundo os padrões internacionais ou impostas por lei, e compromete-se, designadamente, a que exista em cada momento um número apropriado de administradores independentes em todas as sociedades cotadas do Grupo Sonaecom/PT, com credibilidade, competência e experiência no sector de telecomunicações. A Sonaecom garantirá igualmente a igualdade de tratamento de todos os accionistas, disponibilizando a todos informação financeira rigorosa e transparente.

2.8.4 A Oferta da PT Multimedia

Em 7 de Fevereiro de 2006, a Sonaecom publicou um anúncio preliminar de uma oferta sobre a totalidade das acções da PT Multimedia, ao preço unitário por acção de 9,03 Euros. A eficácia desta oferta está dependente do sucesso da Oferta.

A decisão de não oposição da Autoridade da Concorrência à operação de concentração entre a Sonaecom e a PT foi proferida na pressuposição de que a Sonaecom adquirirá o controlo da PT com a sua configuração de empresa que detém o controlo exclusivo (para efeitos jusconcorrenciais) de um conjunto de outras empresas, entre elas a PTM.

Do ponto de vista jus-concorrencial, o controlo (exclusivo) existe quando se dispõe da “possibilidade de exercer, isoladamente [...], e tendo em conta as circunstâncias de facto ou de direito, uma influência determinante sobre a actividade de uma empresa” (art. 8.º, n.º 3, da Lei n.º 18/2003). A alínea c) do referido n.º 3 do artigo 8.º, refere ainda, a título exemplificativo, que qualquer “aquisição de direitos [...] que [confira] uma influência preponderante na composição ou nas deliberações dos órgãos de uma empresa” será considerada como aquisição de controlo.

A existência actual de um controlo exclusivo da PT sobre a PTM constitui um facto notório e foi aceite pela Autoridade da Concorrência, em atenção, designadamente, ao facto de esse controlo ser reconhecido por ambas sociedade envolvidas em documentos público os mais diversos, onde

a PT surge referida como sociedade líder, sociedade-mãe ou sociedade dominante da PTM, e esta como parte integrante do Grupo PT e sub-holding do mesmo grupo para os negócios multimédia, apesar do disposto no art. 12.º, n.º 5, dos estatutos da PTM, segundo o qual “não serão contados votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias (...) que excedam cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social”.

A Sonaecom não tem razões para supor que o controlo da PT sobre a PTM não se manterá, nos mesmos termos, apenas por a PT passar a ser uma sociedade dependente da Sonaecom na sequência da Oferta, e que, portanto, a PT, enquanto sociedade dependente da Sonaecom, não continuará a estar, como sempre sucedeu, em condições de “exercer uma influência preponderante na composição ou nas deliberações dos órgãos” da PTM — de tal forma que o órgão de administração da PTM possa ser preenchido com pessoas propostas pela Sonaecom (através da PT), que aceitem dar execução aos Compromissos que dependem da actuação desse órgão. No caso de, por facto que não lhe seja imputável, a Sonaecom se vir impossibilitada de adquirir efectivamente o controlo exclusivo da PTM (incluindo a situação de impossibilidade de designação da maioria dos membros do seu órgão de administração em virtude da limitação estatutária ao exercício de direitos de voto), a Autoridade da Concorrência prorrogará os prazos previstos para o cumprimento dos Compromissos cuja execução seja afectada, pelo tempo que considerar adequado. Em última instância, num cenário em que a Sonaecom não viesse a beneficiar do controlo exclusivo sobre a PTM actualmente detido pela PT, essa impossibilidade conduzirá a um pedido fundamentado de revisão ou modificação excepcional dos Compromissos (direito da Sonaecom especificamente previsto na decisão da Autoridade da Concorrência), pedido esse que a Autoridade da Concorrência considerará no quadro das suas competências legalmente definidas e tendo por referência a decisão proferida.

2.8.5 Condução dos negócios depois das Ofertas

Sem prejuízo do referido acima e do que em contrário conste deste prospecto, os negócios e a actividade da PT continuarão a ser desenvolvidos, imediatamente após a Oferta, em termos substancialmente equivalentes ao modo como actualmente se processam. A Sonaecom continuará a fazer uma avaliação desses negócios e operações durante o período das Ofertas e, após o sucesso das mesmas, tomará as decisões que tenha por convenientes à luz das circunstâncias da altura. Os Oferentes pretendem obter informações adicionais sobre a PT durante esse período, que utilizarão no quadro de um reequacionamento dos negócios, operações, capitalização e gestão da PT, tendo em vista uma optimização do seu potencial de desenvolvimento em conjugação com os negócios da Sonaecom.

Em consequência da avaliação preliminar dos negócios do Grupo PT, e de um esforço de optimização do seu potencial de desenvolvimento, bem como por imperativos contratuais associados à mudança de controlo no Grupo PT, a Sonaecom admite a possibilidade de, após assumir o controlo efectivo da gestão do Grupo PT, efectuar ou empreender aquisições, alienações e reestruturações materiais do Grupo, para além das incluídas nos Compromissos.

No âmbito do acordo parassocial assinado entre a Telefónica Móviles S.A. (“Telefónica Móviles”) e a PT, no caso de se produzir uma mudança de controlo na PT, a Telefónica Móviles terá o direito de vender à PT, que estará obrigada a comprar, a sua participação na Vivo Participações, S.A (“VIVO”) e/ou na Brasilcel NV. Para efeitos deste acordo, considerar-se-á como tendo ocorrido uma mudança de controlo na PT, caso a Sonaecom adquira uma percentagem de 15% ou mais dos direitos de voto da PT, ou caso haja uma alteração na maioria dos membros do Conselho de Administração da PT como consequência de uma operação societária executada pela PT.

Conforme publicamente expresso pelos mais altos responsáveis do Grupo Telefónica (“Telefónica”), o interesse desta empresa parece ir claramente no sentido do reforço da sua presença no mercado móvel Brasileiro, não tendo sequer sido identificado qualquer cenário de eventual saída completa de um mercado considerado, pela própria Telefónica, como relevante para as suas actuais e futuras operações. Neste sentido, e levando igualmente em linha de conta os contactos entretanto mantidos entre a Sonaecom e a Telefónica, que não conduziram, até à data e conforme comunicado ao mercado, à conclusão de nenhum acordo ou compromisso, a Sonaecom não considera como provável ou plausível a eventualidade de exercício da opção de venda do negócio da VIVO por parte da Telefónica.

No entanto, por uma questão de prudência, a Sonaecom acomodou explicitamente nos acordos de financiamento celebrados com o sindicato bancário (vide ponto 2.8.6. infra “O financiamento das Ofertas”) a possibilidade de recorrer a endividamento externo adicional, ou a outras formas de financiamento, inclusivé pela via de eventuais futuros aumentos de capital da Sonaecom, para aquisição de acções adicionais da VIVO, em resultado do exercício da opção de venda pela Telefónica. A Sonaecom considera que, nesse improvável cenário, levando em conta a detenção de uma posição de controlo sobre a VIVO, a posição relativa no mercado Brasileiro desse operador e os seus resultados financeiros, e por conseguinte a valia do activo em causa, seria relativamente fácil e rápida a contratação dos eventuais financiamentos externos necessários para financiar essa aquisição.

O acordo parassocial relativo à constituição da Medi Telecom, S.A. (“Meditel”), assinado entre as sociedades do Grupo Banque Marocaine du Commerce Exterieur (o Banque Marocaine du Commerce Exterieur, a Royale Marocaine d’Assurances e Al Wataniya) a Holdco, S.A., a Telefónica Intercontinental, S.A. (“TCSI”) e a Portugal Telecom International, SGPS, S.A. (“PTI”), prevê que em caso de ocorrência de uma mudança de controlo de qualquer das partes deste acordo, as restantes poderão exigir adquirir a participação na Meditel da parte afectada. Para efeitos deste acordo, será considerada como uma mudança de controlo, a aquisição, directa ou indirecta, de uma participação de controlo na PT pela Sonaecom.

Neste contexto, as seguintes operações de reestruturação societária do Grupo Sonaecom/PT poderão vir a ser efectuadas:

- i) Aquisição adicional de acções da PT Multimédia SGPS;
- ii) Aquisição de acções que permitam atingir o controlo da VIVO e/ou da Brasilcel NV, ou alienar a participação detida nestas sociedades;
- iii) Aquisição de acções que permitam atingir o controlo da Meditel, ou alienar a participação detida nesta sociedade;
- iv) Aquisição de outros activos internacionais de telecomunicações, de acordo com a estratégia de internacionalização constante no ponto 2.8.2 deste prospecto;
- v) Outras aquisições e investimentos, desde que em conformidade com os termos acordados com as entidades financiadoras da operação;
- vi) Alienação de outros activos internacionais não estratégicos para o novo grupo.
- vii) Outras operações de reestruturação interna no seio do novo grupo Sonaecom/PT, nomeadamente: alienações de activos entre sociedades do grupo; fusões entre a Sonaecom, suas subsidiárias e empresas controladas; fusões, reestruturações e medidas adicionais com vista à integração da Optimus e TMN,

e reestruturações com vista a criar e maximizar as reservas distribuíveis (incluindo, sem limitação, reduções de capital).

2.8.6 Financiamento das Ofertas

O montante potencial máximo dos fundos necessários à aquisição da totalidade das Acções e ADSs é de cerca de €10,7 mil milhões, cuja disponibilidade se encontra assegurada pelos Oferentes.

Depósito/Cash Confirmation Facility (Contrato de confirmação de disponibilidade de fundos)/Undertaking to Pay (Promessa de Pagamento). No intuito de assegurar o pagamento efectivo da totalidade das Acções e ADSs, os Oferentes efectuaram um depósito de €750 milhões no Banco Millennium BCP e acordaram os termos e condições de um *Cash Confirmation Facility* com o Sindicato Bancário assegurando o remanescente montante necessário para a liquidação financeira das Ofertas, e que está na base da emissão de um *Undertaking to Pay*, para os efeitos do n.º 2 do artigo 177º do CVM, nos termos descritos supra, no ponto 2.5.

As condições financeiras do *Cash Confirmation Facility* incluem uma comissão anual de 0.5%. O *Cash Confirmation Facility* terá como garantias uma promessa de penhor sobre: (i) a totalidade das acções da Optimus detidas pelos Oferentes; (ii) acções representativas de 50,01% do capital da Sonaecom, (iii) a totalidade das Acções e ADSs que forem adquiridas no âmbito das Ofertas e que sejam detidas ou venham a ser adquiridas pelos Oferentes, e (iv) a totalidade das acções da PTM que forem adquiridas no âmbito das Ofertas e que sejam detidas pelos Oferentes.

Acquisition Finance Facility (Empréstimo para o Financiamento de Aquisição). Com o sucesso da Oferta, serão celebrados os contratos de financiamento assinados entre os Oferentes e o Sindicato Bancário tendo em vista a substituição do *Cash Confirmation Facility* e, por esta via, o financiamento da operação. Tais contratos de financiamento incluem um empréstimo aos Oferentes com o objectivo de assegurar o financiamento do montante necessário para aquisição das Acções e ADSs que forem efectivamente adquiridos no âmbito das Ofertas (*Acquisition Finance Facility*). Este empréstimo terá um prazo de 7 anos sendo reembolsado em 50% no 2º ano e em 10% em cada ano subsequente;

A *Acquisition Finance Facility* terá como garantias o penhor da totalidade das Acções Ordinárias e ADSs que forem efectivamente adquiridos no âmbito das Ofertas e que sejam detidas ou venham a ser adquiridas pelos Oferentes, o penhor da totalidade das acções da PTM que forem adquiridas no âmbito das Ofertas e que sejam detidas pelos Oferentes, bem como o penhor da totalidade das acções da Optimus detidas pelos Oferentes.

A *Acquisition Finance Facility* prevê o pagamento de juros à taxa anual EURIBOR mais um *spread* adicional até 1,60%, variando em função do rácio consolidado de dívida líquida sobre EBITDA do Grupo Sonaecom.

Os montantes utilizados no âmbito dos Contratos de Financiamento poderão ser devidos na globalidade num prazo de 30 dias, após notificação, se ocorrer cessação do controlo (i) da Sonae SGPS pela Família Azevedo, (ii) da Sonaecom pela Sonae SGPS e (iii) da PT ou da Sonaecom, B.V. pela Sonaecom.

Os Contratos de Financiamento compreendem termos e condições comuns neste tipo de financiamentos, incluindo (i) a obtenção das autorizações requeridas, (ii) o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, (iii) o pagamento de impostos e outras obrigações, (iv) limitações a projectos de fusão, cisão, reestruturação ou de investimentos e alienações, com excepção

daqueles contemplados nos Contratos de Financiamento, que incluem todas as operações societárias de reestruturação descritas no ponto 2.8.5 acima (“Condução dos negócios depois das Ofertas da Sonaecom/PT”), (v) restrições ao nível de endividamento adicional, (vi) *covenants* financeiros (nomeadamente determinados níveis de alavancagem financeira máxima e graus de cobertura de juros e de serviço da dívida mínimos) abrangendo as contas consolidadas da Sonaecom e, em determinado cenários, as contas individuais agregadas dos Oferentes e (vii) restrições quanto à utilização de excedentes de caixa.

Os Contratos de Financiamento compreendem ainda a assumpção de determinadas obrigações e procedimentos, nomeadamente quanto (i) à política de distribuição de dividendos pelos Oferentes, que se encontra limitada, até à verificação de determinados rácios financeiros consolidados ou até à obtenção de um nível de *investment grade* por agência de *rating*¹¹, (ii) à conduta dos Oferentes relativamente às Ofertas e à oferta sobre a totalidade das acções da PT Multimédia, e (iii) à emissão de capital pelos Oferentes, à excepção das emissões contempladas nos Contratos de Financiamento.

Encontram-se também assegurados pelo Sindicato Bancário os meios financeiros necessários para o refinanciamento do passivo da PT, até ao montante de €4 mil milhões, que porventura venha a ser exigido devido à existência de cláusulas de vencimento antecipado ou que, por razões de gestão, se mostre conveniente substituir.

Aumento de Capital.

Em reunião do Conselho de Administração de 26 de Outubro de 2006, a Sonaecom deliberou aumentar o respectivo capital social, sob condição do registo, lançamento e sucesso da Oferta

A referida deliberação foi tomada nos termos que seguidamente se descrevem:

1. O Conselho de Administração da Sonaecom deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no número três do artigo quinto dos estatutos da sociedade, aumentar o capital social de €366.246.868,00 para € 1.866.246.868,00, na modalidade de novas entradas em dinheiro, no valor de €1.500.000.000,00;
2. O aumento de capital da sociedade será efectuado através da emissão de 1.500.000.000 novas acções ordinárias, ao portador e com o valor nominal de um euro cada uma;
3. As acções a emitir no aumento do capital serão subscritas pelas pessoas que à data da verificação do sucesso da Oferta Pública de Aquisição acima referida sejam accionistas e exerçam o seu direito de preferência;
4. As acções a emitir no aumento de capital serão realizadas ao valor nominal de €1,00, em dinheiro e até à data do respectivo registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

Nos termos e condições dos Contratos de Financiamento, o aumento de capital terá que ser executado no prazo máximo de 9 meses após o Termo da Oferta. O financiamento da subscrição do aumento de capital pela Sonae, na parte que proporcionalmente lhe compete, está integralmente assegurado.

¹¹ Saliente-se ainda que o Conselho de Administração da Sonaecom informou, através de comunicado enviado à CMVM em de 17 de Novembro de 2006, que não tem intenção de propor à Assembleia Geral da Sonaecom a distribuição de quaisquer dividendos a que pudesse haver lugar, enquanto tal se revelar necessário e adequado, o que poderá estender-se por um prazo correspondente a cinco exercícios sociais ou mais. Informou ainda que tal intenção é do conhecimento e tem a anuência da sua accionista Sonae SGPS, S.A.

Os termos e condições dos Contratos de Financiamento assegurados para responder às exigências desta operação confirmam a credibilidade financeira da proposta e permitem o desejável conforto e flexibilidade para realização do Projecto Sonaecom e prosseguimento da estratégia prevista de crescimento, nomeadamente pela via da internacionalização.

2.8.7 Implicações do sucesso das Ofertas sobre a situação financeira dos Oferentes

Em função da sua dimensão relativa em relação à sociedade alvo, o sucesso da Oferta terá naturalmente um impacto material sobre a condição financeira consolidada da Sonaecom.

Tratando-se de uma aquisição financiada, parcialmente, com recurso a endividamento externo adicional, ocorrerá, num primeiro momento, um aumento dos níveis de alavancagem financeira da Sonaecom. Esse aumento será função, essencialmente, do nível de aceitação da Oferta. Em caso de obtenção de taxas de sucesso na Oferta em níveis próximos de 100%, esse aumento de alavancagem financeira poderá ser significativo.

No entanto, através da execução do aumento de capital da Sonaecom referido no ponto 2.8.6 acima “O Financiamento das Ofertas”, da implementação das medidas de reestruturação previstas no ponto 2.8.2 “Os Planos para a Sonaecom/PT” e do acesso à distribuição de dividendos a realizar pelas sociedades envolvidas, o montante do endividamento da Sonaecom será reduzido, a curto/médio prazo, para um nível compatível com um situação de *investment grade*.

Em todos os cenários analisados, a Sonaecom considera dispor de vários meios e alternativas para a prossecução do plano de redução da alavancagem financeira, em consonância com o esquema de reembolso de dívida acordado com o Sindicato Bancário que requer a amortização de um mínimo de 50% num prazo de dois anos após o Termo das Ofertas.

2.8.8 Política de recursos humanos

Para fomentar qualidades de liderança e o progresso nas carreiras, a Sonaecom adopta uma política, que pretende manter e desenvolver na Sonaecom/PT, de investimento contínuo no desenvolvimento de uma “Equipa de Excelência”, procurando incrementar a sua proposta de valor para os colaboradores, com o objectivo de se assumir como um empregador atractivo e prestigiado, com a qual os seus colaboradores se sintam identificados, orgulhosos e motivados onde as relações sejam baseadas na confiança, o trabalho dedicado de cada indivíduo seja reconhecido e recompensado e todos tenham a oportunidade de progredir quer pessoal quer profissionalmente. Os empregados da PT e da Sonaecom serão avaliados numa base de igualdade, em função do seu empenho e da sua contribuição para os resultados e sucesso do grupo.

Deve assinalar-se que um dos cinco valores eleitos pela Sonaecom como essenciais ao seu desenvolvimento se centra precisamente na Orientação para as Pessoas e o mesmo se encontra definido nos termos seguintes:

Orientação para as Pessoas

- Potenciarmos as capacidades dos nossos profissionais e valorizarmos as suas ideias e iniciativas.
- Incentivarmos o desenvolvimento humano e zelarmos pelo equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

- Regermos as nossas equipas por lealdade, profissionalismo, honestidade de actuação e pensamento e sentido de verdade.
- Agirmos de forma transparente e com respeito pelos princípios éticos do mercado e da sociedade.

No decorrer dos anos, o desenvolvimento do nosso “modelo de gestão por competências” permitiu identificar e precisar as competências chave nas funções mais importantes e representativas, tomando um papel fulcral no processo de recrutamento, avaliação e desenvolvimento da nossa equipa.” Para cada função, a Sonaecom desenvolveu um modelo de avaliação fundamentado não só no nível de responsabilidade e exigência dessa função, mas também nas competências do colaborador em causa, procurando centrar a evolução profissional no desenvolvimento de competências do colaborador e no alargamento das responsabilidades da sua função.

É política da Sonaecom remunerar de uma forma justa e ajustada às condições de mercado, o trabalho, capacidade, dedicação e nível de responsabilidade de cada colaborador.

O Modelo de gestão de Recursos Humanos baseado em competências é implementado na Sonaecom de forma transparente, estando os seus princípios e metodologias de aplicação ao dispor de todos os colaboradores na Intranet da empresa. Os processos de recrutamento, avaliação de desempenho e remuneração estão interligados com o referido modelo de gestão de Recursos Humanos. As competências definidas são do conhecimento de todos os colaboradores, existindo um dicionário de competências na Intranet da empresa.

Dentro das restrições legais eventualmente existentes e sempre que possível em conjunto com as respectivas estruturas laborais e sindicais, a Sonaecom procurará estender às empresas do Grupo PT as suas políticas e princípios de gestão de Recursos Humanos. Respeitamos ainda a liberdade de associação dos nossos colaboradores e reconhecemos o direito à contratação colectiva, que é a norma em alguns dos negócios do Grupo Sonaecom.

A política de gestão dos recursos humanos, a desenvolver na Sonaecom/PT, é baseada, essencialmente, nas seguintes prioridades:

Desenvolvimento Profissional

A Sonaecom procura encontrar um equilíbrio entre idade, experiência, níveis de qualificação e formação dos seus colaboradores e o grau de profissionalismo, criatividade e empenho necessários para fazer face aos desafios do mercado. É seu propósito permanente investir no desenvolvimento de carreira dos seus colaboradores e implementar um plano de formação anual destinado ao desenvolvimento de capacidades chave. Apoiará, por isso, a formação contínua dos seus colaboradores, nomeadamente através do programa de formação recentemente lançado em conjunto com algumas Universidades Portuguesas (“Sonaecom Learning Centre”). Este programa abrange a totalidade dos colaboradores da empresa e está organizado em módulos de que se destacam o PGI “Programa de Gestão Inicial” o PGG “Programa de Gestão Geral” e o PGA “Programa de Gestão Avançada”.

Avaliação de Desempenho

A cultura de empresa da Sonaecom procura estimular os colaboradores a tomarem um papel activo no planeamento e definição dos seus objectivos individuais e da sua futura evolução profissional, levando em linha de conta os objectivos da organização global e a estratégia do negócio e procurando, desta forma, desenvolver um sentido de identidade e de compromisso para com o grupo e para com os objectivos globais da empresa. No sentido de incentivar o espírito de

iniciativa e contínuas melhorias de desempenho, a Sonaecom desenvolverá na Sonaecom/PT um processo de avaliação de desempenho anual para todos os colaboradores.

Compromissos com os trabalhadores do Grupo PT

A Sonaecom não tem conhecimento detalhado dos planos actuais do Grupo PT quanto às suas políticas de gestão de recursos humanos. Não dispõe, assim, de momento, de qualquer razão para pôr em causa os compromissos já assumidos.

Quanto à manutenção e condições do emprego dos trabalhadores e dirigentes do Grupo PT, e em função dos últimos anúncios efectuados pela administração da PT relativos a planos de redução futura de efectivos do Grupo PT, a Sonaecom não antevê que no âmbito da implementação do Projecto Sonacom venha a ser necessário alargar esses planos. Pelo contrário, é expectativa da Sonaecom que, com as oportunidades de crescimento que serão criadas pelo Projecto Sonaecom, venha a ser possível o reequacionar dos actuais planos de redução de pessoal da PT.

É propósito firme da Sonaecom cumprir escrupulosamente todas responsabilidades existentes para com o Fundo de Pensões da PT, e para com os planos relativos a cuidados de saúde, dos quais sejam actualmente beneficiários os trabalhadores do Grupo PT.

2.8.9 Conclusão

A Sonaecom apresenta-se ao mercado com uma missão clara e consistente com os objectivos deste projecto. Orientando a sua gestão por valores sólidos, entre os quais pontificam a ambição, a inovação, a responsabilidade Social, a orientação para o Cliente, a orientação para o Negócio e a imprescindível orientação para as pessoas, a Sonaecom tem a ambição de ser a melhor prestadora de serviços de comunicações em Portugal, e procura de forma persistente realizar essa ambição apostando no crescimento, criando um ambiente de eleição para o desenvolvimento do potencial dos melhores profissionais e procurando de uma forma determinada criar consistentemente produtos, serviços e soluções inovadores que satisfaçam integralmente as necessidades dos seus mercados e gerem valor económico superior.

A Sonaecom está por isso especialmente habilitada para liderar com sucesso este projecto, proporcionando ao novo grupo Sonaecom/PT uma estrutura financeira sólida que permita implementar uma estratégia industrial ganhadora e potenciadora de importantes benefícios para o país e para os consumidores:

- Aumento da penetração da banda larga em consequência da maior pressão competitiva resultante da separação das redes de cabo e cobre;
- Garantia de concorrência dinâmica no sector móvel pelas características do mercado e dos operadores e aparecimento de MVNOs e/ou MNOs;
- Maior concorrência global no sector das telecomunicações com mais produtos, inovação, investimento e serviço;
- Garantia de que o grupo PT continuará com o centro de decisão em Portugal;
- Transferência para Portugal, ou reinvestimento em projectos de investimento internacionais, dos ganhos de escala da operação, resultantes da focalização em operações sob controlo maioritário, de acordo com a estratégia de internacionalização constante do ponto 2.8.2 deste prospecto.

Assim e de acordo com as linhas da estratégia que a Sonaecom pretende implementar no novo Grupo, uma nova entidade surgirá, sólida, com maior escala, globalmente mais competitiva e ambiciosa que o actual Grupo PT graças a:

- Uma liderança accionista portuguesa, com experiência e provas dadas em termos industriais e de internacionalização e possuidora de know-how relevante no sector;
- Uma base accionista com visão de longo prazo e com tradição de criação de valor;
- Uma cultura de excelência e um conjunto de valores sólidos;
- Adopção das melhores práticas de *Corporate Governance*;
- Uma operação financeira sólida e flexível, que permitirá o desenvolvimento de uma visão de crescimento industrial e de investimento atractiva para Portugal.

2.9 Declarações de aceitação

O prazo da Oferta decorrerá entre as 8:30 horas do dia 16 de Janeiro de 2007 e as 16:30 horas do dia 9 de Março de 2007.

A aceitação da Oferta em Portugal por parte dos titulares de Acções deverá manifestar-se através de ordens de venda transmitidas directamente a quaisquer intermediários financeiros membros da Euronext Lisbon ou a intermediários financeiros responsáveis pelas contas onde estão registadas as Acções.

Os titulares de Acções que aceitem a Oferta em Portugal têm o direito de revogar a declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- (i) em geral, em qualquer momento até cinco dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 16:30 horas do dia 2 Março de 2007;
- (ii) no caso de lançamento de oferta concorrente, nos cinco dias seguintes ao lançamento dessa oferta concorrente;
- (iii) no caso de suspensão da Oferta em Portugal pela CMVM, até ao quinto dia posterior ao termo da suspensão.

Os intermediários financeiros devem enviar diariamente ao BSNP (intermediário financeiro assistente na Oferta) informação sobre as aceitações e revogações recebidas, com indicação da quantidade global de valores mobiliários correspondentes.

Os titulares de ADSs e os U.S. Holders de Acções que pretendam aceitar a Oferta nos E.U.A. deverão consultar o documento relativo à Oferta nos E.U.A., que contém e regula os termos e condições da Oferta nos E.U.A. (o “Documento relativo à Oferta nos E.U.A.”), e a carta de transmissão e formulário de aceitação (as “Declarações de Aceitação”) que contém pormenores acerca da forma como a Oferta nos E.U.A. poderá ser aceite. Os Oferentes registarão junto da SEC uma Declaração contendo o Documento relativo à Oferta nos E.U.A., as Declarações de Aceitação e outros documentos relacionados no Anexo TO (o “Anexo TO relativo à Oferta nos

E.U.A.”). Cópias do Anexo TO relativo à Oferta nos E.U.A. e outros documentos relacionados referentes à Oferta nos E.U.A, que deverão ser registados pelos Oferentes junto da SEC, serão disponibilizados gratuitamente a partir da data de divulgação do Documento relativo à Oferta nos E.U.A. no *website* da SEC (<http://www.sec.gov>). Os titulares de ADSs e os U.S. Holders de Acções poderão dispor gratuitamente do Documento relativo à Oferta nos E.U.A. e das Declarações de Aceitação.

Os titulares de ADSs que não sejam qualificáveis como U.S. Holders que pretendam aceitar a Oferta em Portugal deverão obter as Acções Ordinárias subjacentes aos ADSs através do Bank of New York, depositário dos ADSs, para efeitos de as poderem alienar no âmbito da Oferta em Portugal, recomendando-se que contactem o corretor, banco, *trust*, agente ou outro intermediário financeiro junto do qual detêm os seus ADSs por forma a determinarem os procedimentos para tanto necessários.

2.10 Resultado da Oferta

O resultado da Oferta em Portugal será apurado em Sessão Especial de Bolsa a ter lugar na Euronext Lisbon no próximo dia 12 de Março de 2007, em hora a designar no respectivo Aviso de Sessão Especial de Bolsa. Na Sessão Especial de Bolsa será apurado o número de Acções objecto de aceitação da Oferta e da Oferta nos E.U.A., a que deverá ser adicionado o número de ADSs que, terminada a Oferta nos EUA, tenham aí sido objecto de aceitação, conforme informação a prestar à Euronext Lisbon, previamente à Sessão Especial Bolsa, pela Mellon Investor Services LLC que desempenhará as funções de “Tender Agent” no quadro da Oferta nos E.U.A..

O resultado da Oferta será objecto de publicação no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon, num jornal diário de grande circulação em Portugal e disponibilizado no sítio da CMVM. Adicionalmente, a Sonaecom anunciará os resultados da Oferta num *press release* que divulgará no seu *website* (www.sonae.com).

A liquidação física e financeira da Oferta em Portugal será efectuada no terceiro dia útil subsequente ao da realização da Sessão Especial de Bolsa.

3 CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES REFERENTES AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS

3.1 Identificação dos Oferentes

Os Oferentes são:

A Sonaecom, sociedade com o capital aberto ao investimento do público, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, pessoa colectiva n.º 502 028 351, matriculada no Registo Comercial da Maia sob o n.º 45.466, com o capital social de 366.246.868 Euros, representado por 366.246.868 acções ordinárias com o valor nominal de 1 Euro cada.

e

A Sonaecom B.V., sociedade holandesa de responsabilidade limitada, com sede em De Boelelaan, 7, 1083 HJ, Amesterdão, Holanda, matriculada na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 34 243 137, com o capital social de 100.000 Euros representado por 100.000 acções com o valor nominal de 1 Euro cada. A Sonaecom, B.V. é uma entidade constituída pela Sonaecom com vista a facilitar a realização das Ofertas, e é detida integralmente pela Sonaecom.

Sonaecom

Desde a sua constituição em 1994, a Sonaecom tem vindo a operar nas áreas das telecomunicações, media, software e sistemas de informação, tendo como objectivo a conquista da liderança no fornecimento de serviços integrados de telecomunicações em Portugal. A tabela seguinte mostra as principais sociedades incluídas no portfolio de negócios da Sonaecom:

| SONAECOM | | | |
|-----------------------------|----------------------------|-------|--------------------|
| TELECOMS | | MEDIA | SSI ⁽¹⁾ |
| Comunicações móveis 100% | Comunicações fixas 100% | 100% | 100% |
| | | | |

⁽¹⁾ Software and Systems Integration
Fonte: SONAECOM

A Sonaecom está empenhada em conceber produtos, serviços e soluções inovadores que satisfaçam as necessidades dos mercados e criem retornos mais altos para a Sonaecom e os seus accionistas.

Em 2 de Janeiro de 2007, a Sonae detinha, directa e indirectamente, 51,92% do capital social da Sonaecom. A France Telecom, líder em França do mercado das comunicações fixas e móveis e também do acesso à Internet, detinha na mesma data aproximadamente 19,19% da Sonaecom e é o parceiro internacional de referência da Sonaecom para as áreas das telecomunicações móveis e fixas, media e Internet.

A estrutura accionista da Sonaecom em 2 de Janeiro de 2007, era a que se apresenta na tabela abaixo.

| Estrutura accionista em 2 de Janeiro de 2007 | Número de acções | % Capital | % Direitos de Voto |
|---|-------------------------|------------------|---------------------------|
| Sontel BV ¹ | 183 489 681 | 50,10 | 50,10 |
| Sonae Investments BV ¹ | 588 404 | 0,16 | 0,16 |
| Sonae, S.G.P.S., S.A. ² | 6 091 562 | 1,66 | 59,88 |
| Efanor Investimentos, S.G.P.S., S.A. | 1 000 | 0,00 | 0,00 |
| Wirefree Services Belgium, S.A. | 70 276 868 | 19,19 | 19,19 |
| 093X | 29 150 000 | 7,96 | 7,96 |
| Credit Suisse ³ | 9 622 208 | 2,63 | 2,63 |
| Brahman Capital Corporation ⁴ | 7 877 195 | 2,15 | 2,15 |
| Free-float | 59 149 950 | 16,15 | 16,15 |
| Capital social | 366 246 868 | 100,00 | |

(1) Detidas a 100% por Sonae SGPS, S.A.

(2) São imputáveis à Sonae SGPS, S.A, para além dos direitos de voto das acções da Sonaecom detidas directamente, também os da Sontel BV, da Sonae Investments BV e da 093X

(3) Conforme comunicação recebida por Sonaecom em 13 de Outubro de 2006

(4) Conforme comunicação recebida por Sonaecom em 14 de Dezembro de 2007

Fonte: SONAECOM

Todas as acções representativas do capital social da Sonaecom conferem os mesmos direitos, pelo que os direitos de voto inerentes às participações detidas pelos principais accionistas da Sociedade acima identificados não diferem dos direitos de voto dos restantes accionistas.

Por deliberação tomada em Assembleia Geral de Accionistas reunida no passado dia 18 de Setembro, a Sonaecom procedeu ao aumento do seu capital social de 296.526.868 euros para 366.246.868 euros, através da emissão de 69.720.000 novas acções da mesma categoria, as quais foram objecto de subscrição particular pela 093X e Parpública. A respectiva escritura pública foi outorgada no passado dia 18 de Outubro de 2006.

Após o referido aumento de capital, a sociedade 093X – Telecomunicações Celulares, S.A. ("093X") reduziu a sua participação para 7,96% do capital social da Sonaecom, devido à colocação em mercado de 29.150.000 acções da empresa em 14 de Dezembro de 2006, conforme comunicado divulgado ao mercado.

Igualmente após o referido aumento de capital, a Parpública reduziu a sua participação para 1,91% do capital social da Sonaecom, na sequência da venda de 3.500.000 accções da Sonaecom em sessão de mercado de 12 de Dezembro de 2006 e da venda de 5.710.000 acções da Sonaecom à Sonae em 15 de Dezembro de 2006, que nesta data exerceu a sua opção de

compra sobre estas acções, nos termos do acordo celebrado entre as duas partes em 6 de Setembro de 2006.

Em 3 de Janeiro de 2007, a Sonae comunicou as seguintes transacções sobre acções representativas do capital social da sua participada Sonaecom, ocorridas no passado dia 2 de Janeiro, nos seguintes termos:

a) A Sonae, até à data supra referida titular directa de 46.572.998 acções representativas de 12,72% do capital social e direitos de voto da Sonaecom, alienou à sociedade de direito holandês por si integralmente detida Sontel BV 40.481.436 acções representativas de 11,05% do capital social da Sonaecom;

b) A Sonae Investments BV, até à data supra referida titular de 143.596.649 acções representativas de 39,21% do capital social e direitos de voto da Sonaecom, alienou à Sontel BV 143.008.245 acções representativas de 39,05% do capital social da Sonaecom;

Ainda neste comunicado divulgado em 3 de Janeiro de 2007, a Sonae informou sobre a imputação de direitos de voto inerentes a acções representativas do capital social da Sonaecom pelos critérios do número 1 do já referido artigo 20º do CodVM, nos termos seguintes:

a) São imputados directamente à Sonae os direitos de voto inerentes a 6.091.562 acções representativas de 1,66% do capital social e dos direitos de voto da Sonaecom;

b). São imputados à Sonae, nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 20 do CodVM, os direitos de voto inerentes a 588.404 acções, representativas de 0,16% do capital social e dos direitos de voto da Sonaecom detidas pela Sonae Investments, BV, os direitos de voto inerentes a 183.489.681 acções representativas de 50,10% do capital social e dos direitos de voto da Sonaecom detidas pela Sontel BV e os direitos de voto inerentes a 1.000 acções representativas de 0,00027% do capital social e dos direitos de voto da Sonaecom detidas pela Efanor Investimentos, SGPS, SA;

c) São imputados à Sonae, nos termos da alínea e) do referido número 1 do artigo 20º do CodVM, os direitos de voto inerentes a 29.150.000 acções representativas de 7,96% do capital social e dos direitos da voto da Sonaecom da titularidade da sociedade 093X – Telecomunicações Celulares, S.A..

Relativamente às 29.150.000 acções representativas do capital social da Sonaecom ainda detidas pela sociedade 093X, a Sonae, em caso de sucesso da oferta pública de aquisição sobre a PT, disporá de uma opção de compra, a qual poderá ser exercida a partir da décima sessão de bolsa subsequente ao apuramento do sucesso de tal oferta, ao preço de 3,77 euros por acção, ou ao preço resultante da média ponderada das cotações das últimas dez sessões de bolsa, se superior.

Na mesma data, a Efanor Investimentos, S.G.P.S., S.A. era detida em cerca de 100% pelo Senhor Eng.º Belmiro de Azevedo, pelo que os direitos de voto da Sonaecom imputáveis à Efanor Investimentos, S.G.P.S., S.A., são-lhe imputáveis nos termos do art.20º do CódVM.

Ao Grupo France Telecom, através da sociedade Wirefree Services Belgium, S.A são imputáveis, nos termos do artigo 20.º do CódVM, 19,19% dos direitos de voto da Sonaecom.

Em 22 de Novembro, e na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 219/2006, de 2 de Novembro e em face da redacção dada ao art. 20.º do CódVM, a FT comunicou ao mercado que a sua participação de 19,19% no capital social da Sonaecom, somada aos direitos de voto inerentes às acções detidas pela Sonae naquela data, representativas de 50,40% do capital social da Sonaecom, totalizava 69,59% dos direitos de voto na Sonaecom. No entanto, a FT declarou que pretendia fazer ilisão da presunção de exercício concertado de influência sobre a Sonaecom, através de requerimento a apresentar à CMVM. Na sequência desse pedido, o Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em reunião realizada no dia 14 de Dezembro de 2006, deliberou deferir o pedido da France Telecom SA de declaração da ilisão da presunção de exercício concertado de influência resultante do acordo parassocial celebrado em 9 de Junho de 2005 entre a Sonae, SGPS, SA e a France Telecom SA relativo às respectivas participações no capital social da Soanecom SGPS SA com fundamento no facto da Sonae SGPS dominar isoladamente a participada, reconhecendo não serem imputáveis à FT os votos inerentes à participação da Sonae SGPS na Sonaecom.

Na sequência do comunicado divulgado pela Sonaecom em 18 de Dezembro de 2006, a sociedade Credit Suisse Securities (Europe) Limited passou a deter 9.622.208 acções ordinárias da Sonaecom, correspondentes a 2,63% do capital social e dos respectivos direitos de voto da Sonaecom, virtude de aquisições efectuadas em bolsa no dia 14 de Dezembro de 2006 de 3.700.00 acções da Sonaecom. Nos termos da mesma comunicação, a sociedade Credit Suisse Securities (Europe) Limited é integrante da área de banca de investimento do Credit Suisse.

Conforme do comunicado divulgado pela Sonaecom em 23 de Outubro de 2006, a sociedade Brahman Capital Corporation passou a deter, em 13 de Outubro de 2006, em resultado da aquisição de 3.500.000 acções representativas do capital social da Sonaecom, 7.877.195 acções representativas de 2,15% do actual capital social e dos respectivos direitos de voto da Sonaecom.

Enquanto operador de telecomunicações, a Sonaecom oferece um portfolio de serviços complementares, os quais geraram, em termos consolidados, um volume de negócios de 843 milhões de Euros em 2005 e uma margem EBITDA de perto de 19%.

Até Setembro de 2006, o volume de negócios consolidado ascendeu a cerca de 624 milhões de euros, 1% acima do registado nos primeiros nove meses de 2005, o que se ficou a dever sobretudo a um crescimento de perto de 25% no volume de negócios da Sonaecom Fixo, reflectindo aumentos nas receitas de clientes e nas receitas de operadores.

| Principais indicadores | Unidade | 2004 | 2005 | Set-06 | Set-05 ⁽³⁾ |
|----------------------------------|---------------|------|------|--------|-----------------------|
| Volume de negócios | milhões euros | 880 | 843 | 624 | 621 |
| EBITDA ⁽¹⁾ | milhões euros | 201 | 157 | 151 | 124 |
| Margem EBITDA (%) | % | 22,8 | 18,6 | 24,2 | 20,0 |
| Resultado líquido ⁽²⁾ | milhões euros | 39 | 12 | 35 | 18 |
| Investimento (CAPEX) | milhões euros | 122 | 141 | 199 | 93 |
| Free cash-flow | milhões euros | 62 | 12 | -94 | 2 |
| Dívida líquida | milhões euros | 256 | 247 | 349 | 262 |

(1) EBITDA = Resultado Operacional + Amortizações

(2) Resultado Líquido antes de Interesses Minoritários, em conformidade com as IFRS

(3) Valores ajustados por forma a excluir a contribuição da Enabler (excepto no cálculo da Dívida Líquida)

Fonte: SONAECOM

Em 2006, os negócios de telecomunicações da Sonaecom atingiram resultados positivos em áreas identificadas como oportunidades de mercado, nomeadamente, os produtos convergentes

Fixo-Móvel e os serviços de dados móveis na Optimus, e os serviços directos de Banda Larga (Voz e Internet), na Novis. Estas oportunidades proporcionaram um crescimento real de 9,7% (221 mil novos clientes), da base de clientes da Optimus para os 2,43 milhões no final do terceiro trimestre de 2006, em comparação com os 2,27 milhões no final do terceiro trimestre do exercício transacto, o que foi conseguido através do lançamento de produtos e serviços inovadores, tais como o Optimus Home, Kanguru e Rede4.

Por sua vez, o negócio fixo foi alvo de uma significativa transformação do modelo de negócio de revenda de Acesso Indirecto para um modelo de Acesso Directo de Banda Larga.

O posicionamento da Sonaecom como fornecedor integrado de telecomunicações, media e Internet permite oferecer oportunidades de *cross-selling*, gerando valor acrescentado para os clientes e possibilitando a existência de sinergias comerciais entre as diversas empresas do Grupo. A performance de cada uma das áreas de negócio da Sonaecom desde o final de 2005 pode analisar-se no quadro seguinte:

| Indicadores por área de negócio | Unidade | 2004 | 2005 | Set-06 | Set-05 ⁽⁴⁾ |
|--|--------------------|-------|-------|--------|-----------------------|
| Optimus | | | | | |
| Clientes ⁽¹⁾ | milhares | 2.129 | 2.353 | 2.492 | 2.271 |
| Clientes activos (90 dias) | % | 77,7 | 80,0 | 77,4 | 77,3 |
| ARPU ⁽²⁾ | euros | 24,3 | 21,9 | 19,9 | 22,4 |
| MoU ⁽³⁾ | minutos | 111 | 114 | 117 | 115 |
| Sonaecom Fixo | | | | | |
| Total serviços ⁽¹⁾ | milhares | 301 | 271 | 336 | 255 |
| Tráfego (voice+data) | milhões de minutos | 5.108 | 7.818 | 17.362 | 4.874 |
| Rede (<i>backbone</i> de fibra) | Kms | 5.525 | 6.168 | 6.168 | 6.168 |
| Público | | | | | |
| Circulação média paga ⁽⁵⁾ | milhares | 52 | 50 | 46 | 49 |
| Quota de mercado de publicidade | % | 15,0 | 15,3 | 15,5 | 15,9 |
| SSI Consolidado | | | | | |
| Colaboradores ⁽¹⁾ | # | 566 | 653 | 331 | 313 |
| Receita por colaborador ⁽⁶⁾ | mil euros | 145 | 132 | 185 | 185 |

(1) Final do período

(2) Receita média por cliente

(3) Minutos de utilização por cliente

(4) Valores ajustados por forma a excluir a contribuição da Enabler (SSI Consolidado)

(5) Valor estimado actualizado no trimestre seguinte

(6) Volume de negócios SSI consolidado por colaborador (final do período)

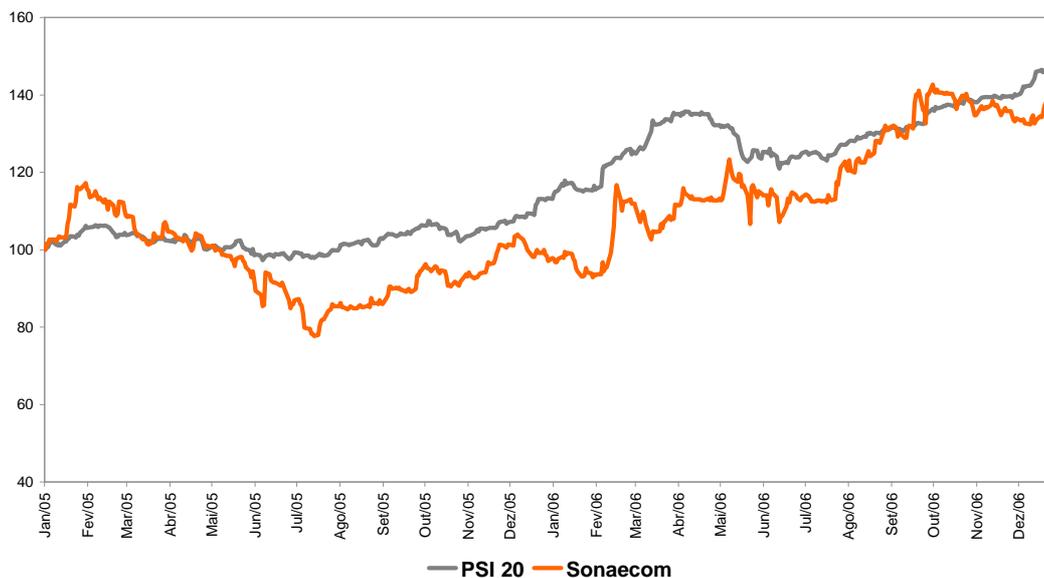
Fonte: SONAECOM

Performance bolsista

Em Junho de 2000, através de uma Oferta Pública, a Sonaecom passou a ter as acções representativas do seu capital social admitidas à negociação ao Mercado de Cotações Oficiais da Euronext.

No período compreendido entre o início de 2005 e 29 de Dezembro de 2006, a performance bolsista da Sonaecom foi a que se ilustra no gráfico seguinte:

Evolução da Cotação da Sonaecom vs. Índice PSI 20 desde 2005 (03/01/2005 = 100)



Fonte: Bloomberg, 2/01/2007

Considerando a última cotação disponível (29 de Dezembro de 2006), a capitalização bolsista actual da Sonaecom ascende a perto de 1.840 milhões de euros. Refira-se desde a última cotação de Dezembro de 2005, o preço dos títulos Sonaecom registaram uma subida de cerca de 40%..

Sonaecom B.V.

A Sonaecom B.V., é uma entidade constituída pela Sonaecom em 22 de Fevereiro de 2006, com o único propósito de facilitar a realização das Ofertas, não tendo por isso qualquer historial operacional digno de registo.

Em 29 de Dezembro de 2006, a Sonaecom B.V. adquiriu em bolsa 11.291.657 acções da PT a um preço de Eur 9,41 por acção.

A Sonaecom B.V. não detém quaisquer outras participações no capital de outras empresas, para além das referidas acções adquiridas, representativas de aproximadamente 1% do capital social da PT.

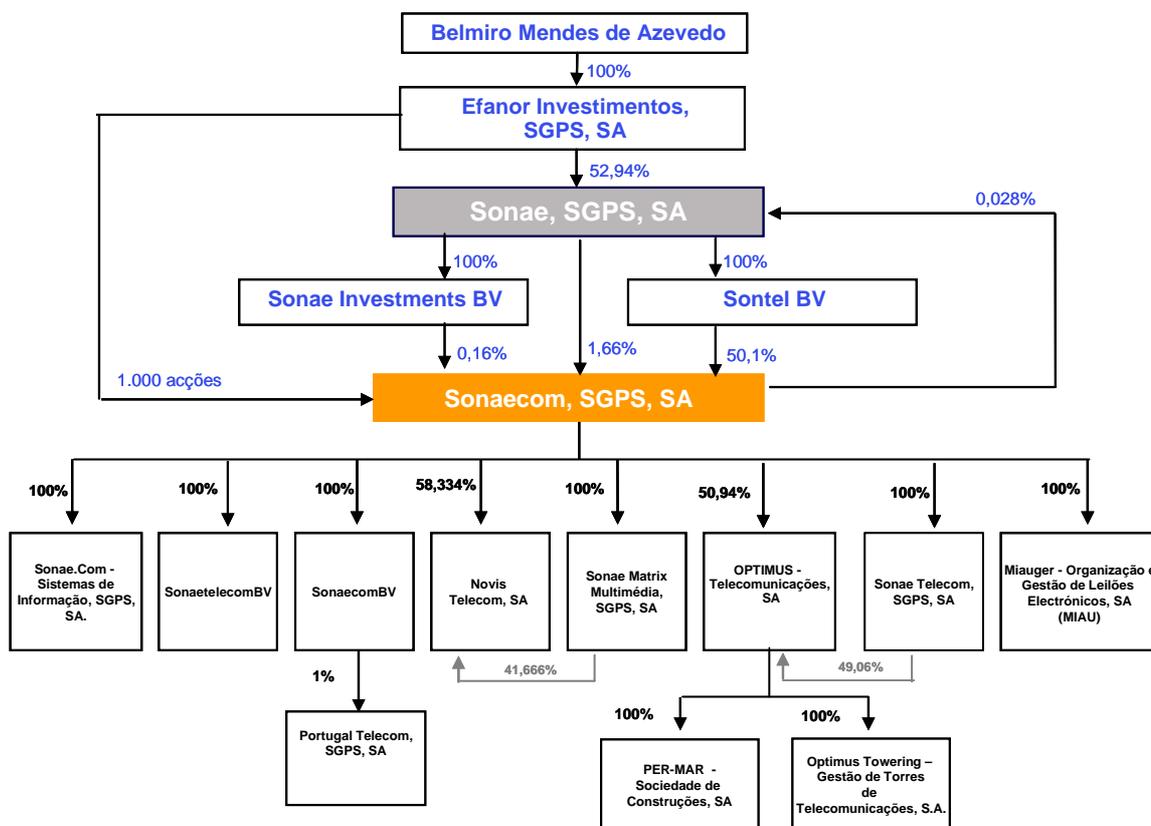
O accionista único da Sonaecom, B.V. é a Sonaecom, que detém 100% do seu capital social.

3.2 Imputação de direitos de voto

As entidades que em relação aos Oferentes se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CVM são as seguintes:

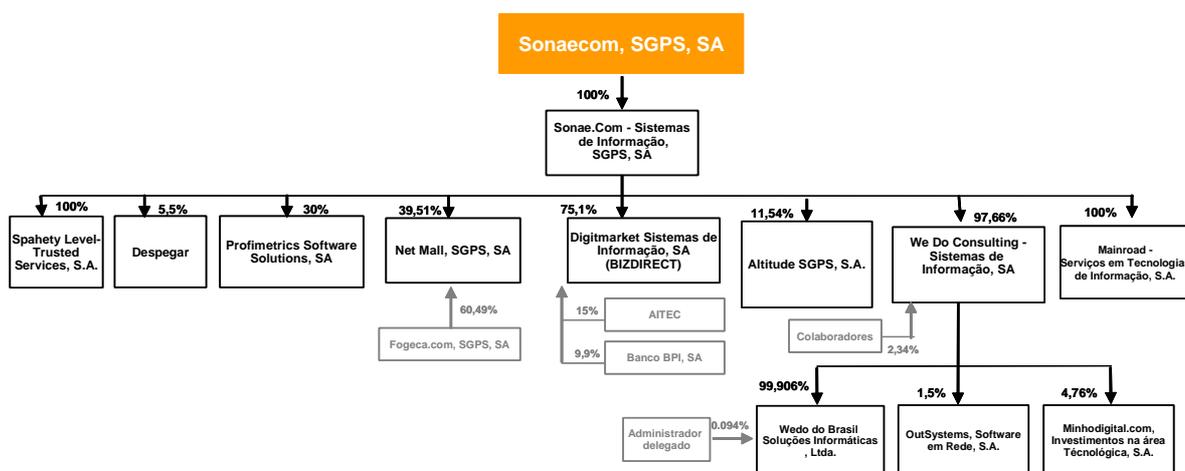
A. Sociedades objecto de domínio ou de domínio total por parte da Sonaecom e da Sonaecom B.V.

O organigrama que se segue sintetiza a informação relativa à estrutura accionista e de participações de capital na Sonaecom e na Sonaecom B.V. em 2 de Janeiro de 2007:

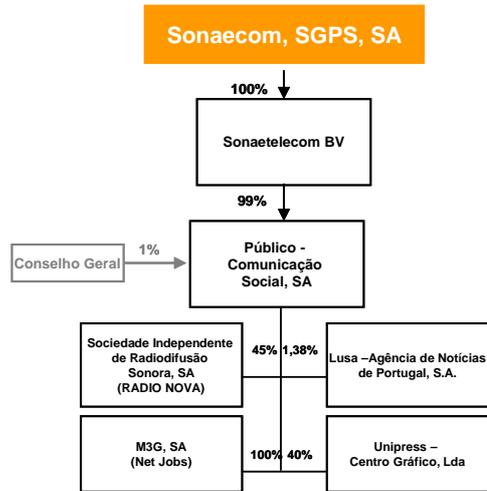


Nos organigramas seguintes apresenta-se a estrutura de participações de cada uma das empresas directamente detidas pela Sonaecom, constantes do organigrama anterior:

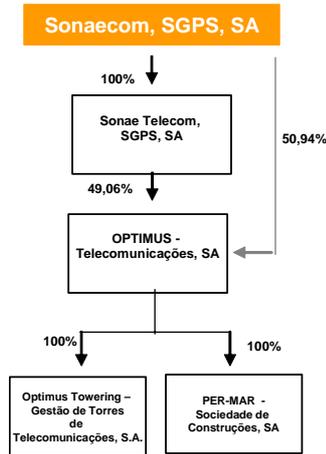
■ **Sonae.Com – Sistemas de Informação, SGPS, S.A.**



■ Sonae Telecom BV



■ Sonae Telecom SGPS, S.A.



No mapa seguinte apresenta-se uma listagem das empresas incluídas no perímetro de consolidação da Sonaecom, em 30 de Junho de 2006, sede social, actividade principal e percentagem de capital detida:

| Firma | Sede social | Actividade principal | Detentor de capital | % de capital detido Jun-06 | |
|--|---------------------------|---|---|----------------------------|------------------|
| | | | | Directo | Efectivo* |
| Empresa-mãe: | | | | | |
| SONAECOM, S.G.P.S., S.A. | Maia | Gestão de participações sociais. | - | - | - |
| Subsidiárias: | | | | | |
| Clixgest – Internet e Conteúdos, S.A. (a) | Maia | Desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com as tecnologias de informação e multimédia, nomeadamente internet, conteúdos e comércio electrónico. | Sonae Matrix | - | - |
| Digitmarket – Sistemas de Informação, S.A. | Maia | Desenvolvimento de plataformas de gestão e comercialização de produtos, serviços e informação, tendo como principal suporte a internet. | Sonae.com Sistemas de Informação | 75,10% | 75,10% |
| Enabler – Informática, S.A. (“Enabler”) | Maia | Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento, comercialização e implementação de soluções de informação. | Retailbox | | Alienada |
| Enabler Brasil, Ltda. | Curitiba-Paraná Brazil | Exploração comercial de software, desenvolvido pela empresa ou por terceiros; prestação de serviços técnicos de consultoria relacionada com software. | Enabler | | Alienada |
| Enabler & Retail Consult, Gmbh | Alemanha | Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento, comercialização e implementação de soluções de informação. | Enabler | | Alienada |
| Enabler UK, Limited | Reino Unido | Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento, comercialização e implementação de soluções de informação. | Enabler | | Alienada |
| Enabler France (b) | França | Prestação de serviços no âmbito do desenvolvimento, comercialização e implementação de soluções de informação. | Enabler | | Alienada |
| Exit Travel – Agência de Viagens e Turismo Online, S.A. | Maia | Prestação de serviços de agência de viagens, turismo e lazer, através da internet. | Sonae.com | | Alienada |
| Mainroad – Serviços em Tecnologias de Informação, S.A. | Maia | Prestação de serviços de consultoria na área dos sistemas de informação. | Novis Sonae.com Sistemas de Informação | - 100,00% | - 100,00% |
| Miauger – Organização e Gestão de Leilões Electrónicos, S.A. | Maia | Organização e gestão de leilões electrónicos “on-line” de produtos e serviços. | Sonae.com | 100,00% | 100,00% |
| M3G – Edições Digitais, S.A. | Lisboa | Edições digitais, edição electrónica e produção de conteúdos na internet. | Público.pt Público | - 100,00% | - 99,00% |
| Novis Telecom, S.A. | Maia | Instalação, manutenção e exploração de equipamentos de processamento de informação e de telecomunicações, gestão de redes e fornecimento de informação e de serviços de valor acrescentado. | Sonae.com Sonae Matrix | 58,33% 41,67% | 58,33% 41,67% |
| Optimus – Telecomunicações, S.A. | Maia | Prestação de serviços de telecomunicações móveis e estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações. | Sonae Telecom Sonae.com | 49,06% 20,18% | 49,06% 20,18% |

* Percentagem efectiva de capital detido pela Sonae.com

(a) As demonstrações financeiras do Clix foram alvo de fusão com a NOVIS, a 2 de Dezembro de 2005, com efeitos contabilísticos a 1 de Janeiro de 2005.

Fonte: Sonae.com

Com a realização da escritura pública de venda da participação detida na Retailbox B.V., empresa que controlava a Enabler – Informática, S.A., a empresa foi excluída do universo de consolidação da S&SI e da Sonae.com em 30 de Junho de 2006.

| Firma | Sede social | Actividade principal | Detentor de capital | % de capital detido Jun-06 | |
|---|----------------|---|----------------------------------|----------------------------|------------|
| | | | | Directo | Efectivo* |
| Per-Mar – Sociedade de Construções, S.A. | Maia | Compra e venda, arrendamento e exploração de bens imóveis e estabelecimentos comerciais. | Optimus | 100,0% | 69,24% |
| Público – Comunicação Social, S.A. | Porto | Redacção, composição e edição de publicações periódicas e não periódicas. | Sonaetelecom BV | 99,00% | 99,00% |
| Público.pt – Serviços Digitais Multimédia, S.A. | Maia | Divulgação de produtos e serviços em formato electrónico, divulgação de informação multimédia e promoção de negócios em ambiente digital. | Público | | Dissolvida |
| Retailbox BV | Amesterdão | Gestão de participações sociais. | Sonaetelecom BV | | Alienada |
| Optimus Towering – Exploração de Torres de Telecomunicações, S.A. | Maia | Implantação, instalação e exploração de torres e outros sites para colocação de equipamentos de telecomunicações. | Optimus | 100,0% | 69,24% |
| Sonae Matrix Multimédia, S.G.P.S., S.A. | Maia | Gestão de participações sociais, no âmbito dos negócios multimédia. | Sonaecom | 100,0% | 100,0% |
| Sonae Telecom, S.G.P.S., S.A. | Maia | Gestão de participações sociais, no âmbito das telecomunicações móveis. | Sonaecom | 100,0% | 100,0% |
| Sonae.com - Sistemas de Informação, S.G.P.S., S.A. | Maia | Gestão de participações sociais, no âmbito do negócio de corporate venturing e joint-ventures. | Sonaecom | 100,0% | 100,0% |
| Sonaecom BV (c) | Amesterdão | Gestão de participações sociais. | Sonaecom | 100,0% | 100,0% |
| Sonaetelecom BV | Amesterdão | Gestão de participações sociais. | Sonaecom | 100,0% | 100,0% |
| We Do Consulting – Sistemas de Informação, S.A. | Maia | Prestação de serviços de consultoria na área dos sistemas de informação. | Sonae.com Sistemas de Informação | 96,71% | 96,71% |
| Wedo do Brasil Soluções Informáticas, Ltda. | Rio de Janeiro | Comercialização de software e hardware; prestação de serviços de consultoria e assistência técnica relacionados com informática e processamento de dados. | We Do | 99,89% | 96,60% |
| XS – Comunicação, Informação e Lazer, S.A. (d) | Maia | Redacção, composição e edição de publicações periódicas e não periódicas, concretizada através da revista Xis. | Público | - | - |

* Percentagem efectiva de capital detido pela Sonaecom

(c) Empresa constituída em Fevereiro de 2006.

(d) As demonstrações financeiras da XS foram alvo de fusão com o Público, a 2 de Dezembro de 2005, com efeitos contabilísticos a 1 de Janeiro de 2005.

Fonte: Sonaecom

Todas estas empresas foram incluídas na consolidação, pelo método de consolidação integral, conforme estabelecido pelo IAS 27 (maioria dos direitos de voto, sendo titular de capital da empresa). Refira-se, no que respeita à Optimus, que a Sonaecom, apesar de, em 2005, deter apenas 49,06% (69,24% em Junho de 2006), detinha 55,11% dos direitos de voto (65,20% em Junho de 2006).

B. Entidades dominantes da Sonaecom e da Sonaecom B.V.

Eng. Belmiro de Azevedo

Efanor Investimentos, S.G.P.S., S.A.

Sonae S.G.P.S., S.A.

C. Sociedades objecto de domínio ou de domínio total por parte da Efanor Investimentos, S.G.P.S., S.A. e da Sonae S.G.P.S., S.A.

Modelo Continente

Bertimóvel - Sociedade Imobiliária, SA

Best Offer-Prest. Inf. p/Internet, SA

Bikini, Portal de Mulheres, SA
Cacetinho-Com. Retalhista e Expl.Centros Com., SA
Canasta – Empreendimentos Imobiliários, SA
Carnes do Continente-Ind.Distr.Carnes, SA
Chão Verde-Soc.Gestora Imobiliária, SA
Citorres-Sociedade Imobiliária, SA
Contibomba-Comérc.Distr.Combustiveis, SA
Contimobe-Imobil.Castelo Paiva, SA
Cumulativa - Sociedade Imobiliária, SA
Difusão-Sociedade Imobiliária, SA
Distrifin-Comercio y Prest.Servicios, SA
Efanor-Design e Serviços, SA
Efanor-Indústria de Fios, SA
Equador & Burnay, Lda
Equador & Mendes, Lda
Estevão Neves-Hipermercados Madeira, SA
Exit Travel, SA
Fozimo-Sociedade Imobiliária, SA
Fozmassimo-Sociedade Imobiliária, SA
Fundo de Investimento Imobiliário Imosonae Dois
Fundo Fechado de Investimento Imobiliário Efisa Imobiliário
Global S-Hipermercado, Lda
IGI-Investimento Imobiliário, SA
Igimo-Sociedade Imobiliária, SA
Imoconti- Soc.Imobiliária, SA
Imoestrutura-Soc.Imobiliária, SA
Imomuro-Sociedade Imobiliária, SA
Imoponte-Soc.Imobiliaria, SA
Imoresultado-Soc.Imobiliaria, SA
Imosistema-Sociedade Imobiliária, SA
Infofield-Informática, SA
Inventory-Acessórios de Casa, SA
Marcas MC, zRT

Max Office Artigos Serviços p/escrit., SA
MJLF – Empreendimentos Imobiliários, SA
Modalfa-Comércio e Serviços, SA
Modelo - Dist.de Mat. de Construção, SA
Modelo Continente Hipermercados,SA
Modelo Continente, SGPS, SA
Modelo Continente-Oper.Retalho SGPS, SA
Modelo Hiper Imobiliária, SA
Modelo Investimentos (Brasil), Ltda
Modelo,SGPS, SA
Modelo.com-Vendas p/Correspond., SA
Modis Distribuição Centralizada, SA
Modis Internacional Trading, SA
Nova Equador Internacional,Ag.Viag.T, Lda
OK Bazar-Comércio Geral, SA
Peixes do Continente - Indústria e Distribuição de Peixes, SA
Predicomercial-Promoção Imobiliária, SA
Santos Taborda & Carvalho,SU, Lda
Selifa – Empreendimentos Imobiliários, SA
Sempre à Mão - Sociedade Imobiliária, SA
Sesagest-Proj.Gestão Imobiliária, SA
SM Empreendimentos Imobiliários, Ltda
Socijofra-Sociedade Imobiliária, SA
Sociloures-Soc.Imobiliária, SA
Soflorin, BV
Solaris - Supermercados, SA
Sonae Capital Brasil, Lda
Sonae Retalho Espana-Servicios Gen., SA
Sondis Imobiliária, SA
Sontária-Empreend.Imobiliários, SA
Sonvecap, BV
Sport Zone-Comércio Art.Desporto, SA
SRE-Projectos e Consultadoria, SA

Star-Viagens e Turismo, SA

Tlantic Sistemas de Informação, Ltda

Todos os Dias-Com.Ret.Expl.C.Comer., SA

Worten-Equipamento para o Lar, SA

Sonaecom

Digitmarket-Sistemas de Informação, SA

M3G-Edições Digitais, SA

Mainroad Information Technology, SA

Miauger-Org. Gestão Leilões El., SA

Novis Telecom, SA

Optimus Telecomunicações, SA

Optimus Towering-Explor. Torres Telecom, SA

Per-Mar-Sociedade de Construções, SA

Público-Comunicação Social, SA

Sonae Matrix Multimédia, SGPS, SA

Sonae Telecom SGPS, SA

Sonae Telecom, BV

Sonae.com,SGPS, SA

Sonae.com-Sistemas de Informação, SGPS, SA

Sonaecom BV

We Do Brasil-Soluções Informáticas, Ltda

We Do Consulting-SI, SA

Sonae Capital

Águas Furtadas - Imobiliária, SA

Aqualuz - Turismo e Lazer, Lda

Aquapraia Investimentos Turísticos, SGPS, SA

Aquapraia-Investimentos Turísticos, SA

Azulino Imobiliária, SA

Becim - Corretora de Seguros, Lda

Bloco Q-Sociedade Imobiliária, SA

Bloco W-Sociedade Imobiliária, SA

Box Lines Navegação, SA

Campimeios - Sociedade Imobiliária, SA

Casa da Ribeira - Hotelaria e Turismo, SA
Centro Residencial da Maia,Urban., SA
Cinclus Imobiliária, SA
Cinclus-Plan. e Gestão de Projectos, SA
Contacto Concessões, SGPS, SA
Contacto-SGPS, SA
Contacto-Sociedade de Construções, SA
Country Club da Maia-Imobiliaria, SA
Cronosaúde – Gestão Hospitalar, SA
Elmo SGPS, SA
Empreend.Imob.Quinta da Azenha, SA
Espimaia -Sociedade Imobiliária, SA
Friengineering, SA
Fundo de Investimento Imobiliário Imosede
Gestholdings-SGPS, SA
Golf Time - Golfe e Inv.Turisticos, SA
Imoarea Investimentos Turisticos, SGPS, SA
Imobiliária da Cacela, SA
Imoclub-Serviços Imobiliários, SA
Imodivor - Sociedade Imobiliária, SA
Imoferro-Soc.Imobiliária, SA
Imohotel-Emp.Turist.Imobiliários, SA
Imopenínsula - Sociedade Imobiliária, SA
Imoresort - Sociedade Imobiliária, SA
Imosedas-Imobiliária e Serviços, SA
Implantação - Imobiliária, SA
Inparvi SGPS, SA
Insulatroia - Sociedade Imobiliária, SA
Integrum-Serviços Partilhados, SA
Interlog-SGPS, SA
Invicta - Comércio Internacional, SA
INVSAUDE - Gestão Hospitalar, SA
ISF - Imobiliário, Serviços e Participações

Isoroy Casteljaloux
Leroy Gabon, SA
Libra Serviços, Lda
Marimo -Exploração Hoteleira Imobiliária
Marina de Troia, SA
Marina Magic - Exploração de Centros Lúd.
Marmagno-Expl.Hoteleira Imob., SA
Martimope - Sociedade Imobiliária, SA
Marvero-Expl.Hoteleira Imob., SA
MDS - Corrector de Seguros, SA
NAB, Sociedade Imobiliária, SA
Parcomarco, Gest Parq Est Centros Comer
Partnergiro-Empreendimentos Turisticos, SA
PJP - Equipamento de Refrigeração, Lda
Placage d'Okoumé du Gabon
Plysorol SAS
Plysorol SNC
Porturbe-Edifícios e Urbanizações, SA
Praedium II-Imobiliária, SA
Praedium III-Serviços Imobiliários, SA
Praedium-SGPS, SA
Prédios Privados Imobiliária, SA
Predisedas-Predial das Sedas, SA
Promessa Sociedade Imobiliária, SA
Promosedas-Prom.Imobiliária, SA
Publimeios-Soc.Gestora Part. Finan., SA
Quinta da Covilhã-Empr.Imobiliários, SA
Rochester Real Estate, Ltd
Safira Services-Limpeza Espaços Verd., SA
Saúde Atlântica - Gestão Hospitalar, SA
SC Insurance Risks Services, SGPS, SA
SC-Consultadoria,SA
Selfrio,SGPS, SA

Selfrio-Engenharia do Frio, SA
SII - Soberana Investimentos Imobiliários, SA
Sistavac-Sist.Aquecimento,V.Ar C., SA
SKK-Central de Distr., SA
SKKFOR - Ser. For. e Desen. de Recursos
SMP-Serv. de Manutenção Planeamento
Société de Tranchage Isoroy SAS
Société des Essences Fines Isoroy
Soconstrução, BV
Soira-Soc.Imobiliária de Ramalde, SA
Solinca III-Desporto e Saúde, SA
Solinca Lazer,SGPS, SA
Solinca-Investimentos Turísticos, SA
Solifitness - Club Malaga, SL
Sonae Capital,SGPS, SA
Sonae International, Ltd
Sonae Turismo Gestão e Serviços, SA
Sonae Turismo-SGPS, SA
Sonae Wood Products, BV
Sontur, BV
Sopair, SA
Sótaqua - Soc. de Empreendimentos Turist
Spinarq, SA
Spinveste - Promoção Imobiliária, SA
Spinveste-Gestão Imobiliária SGII, SA
Textil do Marco, SA
Torre São Gabriel-Imobiliária, SA
Troiaresort - Investimentos Turisticos, SA
Troiaverde-Expl.Hoteleira Imob., SA
Tulipamar-Expl.Hoteleira Imob., SA
Unibroker - Correctores de Seguros, SA
Urbisedas-Imobiliária das Sedas, SA
Venda Aluga-Sociedade Imobiliária, SA

World Trade Center Porto, SA

Outras

Aglom Investimentos, SGPS, SA

Aserraderos de Cuellar, SA

Atlantic Ferries - Traf.Loc.Flu.e Marit., SA

Casa Agrícola João e António Pombo, SA

Iginha-Sociedade Imobiliária, SA

Imoplamac Gestão de Imóveis, SA

Investalentejo, SGPS, SA

Ipaper-Industria Papeis Impregnados, SA

Sete e Meio - Investimentos e Consultadoria, SA

Sete e Meio Herdades - Investimentos Agrícolas e Turismo, SA

Soltroia-Imob.de Urb.Turismo de Troia, SA

Somit-Soc.Mad.Ind.Transformadas, SA

Sonae Investments, BV

Sonaegest-Soc.Gest.Fundos Investimentos

(Data: 30/09/2006 – Fonte: Sonae)

D. Outras sociedades objecto de domínio ou de domínio total pela Efanor Investimentos, S.G.P.S., S.A.

BA Capital, SGPS, S.A.

BA – Business Angels, SGPS, S.A.

Casa Agrícola de Ambrães, S.A.

Efanor – Serviços de Apoio à Gestão, S.A.

Imparfin, SGPS, S.A.

Pareuro, BV

Prosa – Produtos e Serviços Agrícolas, SA

Solução Apoio à Gestão, S.A.

Sonae, SGPS, S.A.

Sonae Indústria

Agepan Flooring Products, SARL

Aglom - Sociedade Industrial de Madeira Aglomerada, S.A.

Cia. De Industrias y Negocios, S.A.

Ecociclo, Energia e Ambiente, S. A.
Euro Decorative Boards Ltd.
Euromegantic Lteé
Euroresinas - Indústrias Químicas, S.A.
Glunz AG
Glunz Service GmbH
Glunz UK Holdings, Ltd.
Glunz UKA GmbH
Isoroy Transformation S.A.S.
Isoroy, SAS
Maiequipa - Gestão Florestal, S.A.
Megantic B.V.
Movelpartes – Comp. para a Indústria do Mobiliário, S.A.
OSB Deustchland
Poliface Brasil, Ltda.
Poliface North America
Racionalización y Manufacturas Forestales, S.A.
Resoflex – Mobiliário e Equipamentos de Gestão, S.A.
SCS Beheer, BV
Siaf – Soc. de Iniciativa e Aproveitamentos Florestais, S.A.
Socelpac, SGPS, SA
Sociedade de Iniciativa e Aproveit. Florestais - Energias, S.A.
Société Industrielle et Financière Isoroy
Somit – Imobiliária, S.A.
Sonae – Serviços de Gestão, S. A.
Sonae España, S. A.
Sonae Indústria – Prod. e Comerc. Derivados Madeira, S. A.
Sonae Indústria – Soc. Gestora de Participações Sociais, S.A.
Sonae Indústria Brasil, Ltda.
Sonae Indústria de Revestimentos, S.A.
Sonae Novobord (Pty) Ltd
Sonae Tafibra (UK) Ltd
Sonae Tafibra Benelux, B. V.

Sonae UK, Limited
Spanboard Products Ltd
Tableros de Fibras, S.A.
Tableros Tradema, S.L.
Tafiber, Tableros de Fibras Ibéricas, S.L.
Tafibra South Africa, Limited
Tafibras, S.A.
Tafisa Brasil, S.A.
Tafisa Canadá Societé en Commandite
Tafisa France S.A.S.
Tafisa U.K.Ltd.
Taiber, Tableros Aglomerados Ibéricos, S.L.
Tavapan, SA
Tecnologias del Medio Ambiente, S.A.
Tool, GmbH

(Data: 30/09/2006 – Fonte: Efanor)

E. Membros dos órgãos de administração e fiscalização dos Oferentes e das sociedades referidas nas alíneas A, B, C e D anteriores.

3.3 Participações dos Oferentes no capital da Sociedade Visada

Os Oferentes detêm, à data de divulgação deste prospecto, 11.291.657 Acções Ordinárias representativas de cerca de 1,00% do capital social e de cerca de 1,00 % dos direitos de voto correspondentes ao capital social da PT. Estas acções da PT foram adquiridas através de transacções efectuadas em Bolsa, conforme detalhe apresentado na tabela seguinte:

| Data Sessão de Bolsa | Comprador | Nºacções da sociedade visada | Preço médio |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------------|--------------------|
| 18/05/2006 | Sonaecom SGPS, S.A. | 3 700 690 | 9,38 |
| 19/05/2006 | Sonaecom SGPS, S.A. | 2 550 000 | 9,40 |
| 22/05/2006 | Sonaecom SGPS, S.A. | 2 372 361 | 9,38 |
| 23/05/2006 | Sonaecom SGPS, S.A. | 1 833 606 | 9,37 |
| 24/05/2006 | Sonaecom SGPS, S.A. | 835 000 | 9,33 |
| | | 11 291 657 | 9,38 |

| Data Sessão de Bolsa | Vendedor | Nºacções da sociedade visada | Preço médio |
|-----------------------------|---------------------|-------------------------------------|--------------------|
| 29/12/2006 | Sonaecom SGPS, S.A. | 11 291 657 | 9,41 |

| Data Sessão de Bolsa | Comprador | Nºacções da sociedade visada | Preço médio |
|-----------------------------|------------------|-------------------------------------|--------------------|
| 29/12/2006 | Sonaecom BV | 11 291 657 | 9,41 |

Fonte: Sonaecom

Os Oferentes não detêm qualquer direito de adquirir, directa ou indirectamente, quaisquer Acções ou ADSs, o mesmo sucedendo, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, com qualquer entidade do Grupo Sonae. Os Oferentes não realizaram qualquer transacção envolvendo Acções ou ADSs nos últimos 6 meses, além das acima referidas, o mesmo sucedendo, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, com qualquer entidade do Grupo Sonae.

3.4 Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no Oferente

A PT não detém direitos de voto ou acções representativas do capital social da Sonaecom, B.V. nem, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, direitos de voto ou acções representativas do capital social da Sonaecom.

3.5 Acordos parassociais

Não existem quaisquer acordos parassociais de que os Oferentes sejam parte com influência significativa na PT, o mesmo sucedendo, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, com qualquer entidade do Grupo Sonae.

Não existem quaisquer contratos, acordos, entendimentos ou relações entre os Oferentes e qualquer outra pessoa respeitantes a valores mobiliários da PT, incluindo, designadamente, qualquer contrato, acordo, entendimento ou relação relativo à transmissão de ou votação relativa aos referidos valores mobiliários, comissões, joint ventures, acordos de empréstimo ou de opção, de compra ou de venda, garantias de empréstimos, garantias contra perdas, garantias de obtenção de lucros, divisão de lucros ou de perdas ou outorga ou recusa de cartas de mandato, o mesmo sucedendo, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, com qualquer entidade do Grupo Sonae.

A única transacção efectuada entre a Sonaecom, os seus administradores, directores ou sociedades por si controladas ou dominadas e qualquer entidade do Grupo PT nos últimos 2 anos, de valor bruto superior a 1% do volume de negócios consolidado da PT no ano fiscal em que ocorreu a transacção, foram as relativas aos custos e proveitos da interconexão entre a Optimus e a TMN e entre a Optimus e a PT Comunicações.

Não foram realizados quaisquer contactos, negociações ou transacções entre os Oferentes ou suas subsidiárias, por um lado (o mesmo sucedendo, tanto quanto é do conhecimento dos Oferentes, com qualquer entidade do Grupo Sonae), e qualquer entidade do Grupo PT (incluindo administradores, directores executivos e sociedades controladas ou dominadas por entidades do Grupo PT), por outro lado, relativos a fusões, consolidação ou aquisição, oferta de aquisição ou outra aquisição de valores mobiliários, nomeação de administradores ou venda ou transmissão de um montante substancial de activos, excepto o que está previsto no presente prospecto.

3.6 Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada

Não existem acordos celebrados entre os Oferentes ou qualquer entidade do Grupo Sonae e os titulares dos órgãos sociais da PT, nem foram estipuladas quaisquer vantagens especiais a favor destes, na data do lançamento das Ofertas.

3.7 Representante para as relações com o mercado

O representante dos Oferentes para as relações com o mercado é David Graham Shenton Bain.

O seu endereço profissional é Rua Henrique Pousão 423, 7.º andar (telefone +351 931002270 , fax +351 931002229 e endereço de correio electrónico david.bain@sonae.com.

4 CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Anúncio

O Anúncio Preliminar foi divulgado no sítio da CMVM na Internet, cujo endereço é www.cmvm.pt, no dia 6 de Fevereiro de 2006. No dia 8 de Fevereiro de 2006, foi divulgado no sítio da CMVM um aditamento ao anúncio, relativo à identificação do Oferente e do intermediário financeiro encarregado da prestação de serviços financeiros relativos à Oferta.

O relatório do Conselho de Administração da PT datado de 6 de Março de 2006, e a sua actualização datada de 12 de Janeiro de 2007, encontra-se disponível para consulta no sítio da CMVM na Internet.

O Anúncio de Lançamento da Oferta foi divulgado no dia 12 de Janeiro de 2007 e encontra-se disponível para consulta no sítio da CMVM na Internet.

A Autoridade da Concorrência Portuguesa tomou uma decisão de não oposição à aquisição das Acções nos termos da legislação Portuguesa da Concorrência, estando o texto da versão não confidencial da decisão da Autoridade da Concorrência sobre a concentração Sonaecom/PT disponível para consulta no website desta entidade em www.autoridadedaconcorrenca.pt.

Uma versão em suporte de papel do presente prospecto será entregue, gratuitamente, aos titulares de Acções que o solicitem na sede dos Oferentes

Não foi adoptada qualquer outra forma de publicidade.

ANEXOS

ANEXO I

Detalhe das estimativas de EBITDA Ajustado, Capex e EPS Ajustado da PT, para o período de 2006 a 2008 da PT, utilizadas para cálculo dos múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT (I)

A. Estimativas de EBITDA por parte de analistas que seguem a PT

1. EBITDA estimado a Fevereiro de 2006 (Data do Anúncio Preliminar) (valores em €mm)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|
| Deutsche Bank | 6-Fev-06 | 2 288 | 2 554 | 2 652 |
| Citigroup | 12-Jan-06 | 2 398 | 2 588 | 2 704 |
| Espirito Santo | 20-Dez-05 | 2 269 | 2 316 | 2 348 |
| ABN | 19-Dez-05 | 2 356 | 2 411 | 2 477 |
| JPMorgan | 5-Dez-05 | 2 374 | 2 466 | 2 494 |
| Bear Stearns | 11-Nov-05 | 2 357 | 2 464 | 2 566 |
| Millennium bcp Investimento | 7-Out-05 | 2 252 | 2 288 | 2 321 |
| Mediana | | 2 356 | 2 464 | 2 494 |

2. EBITDA estimado a Dezembro de 2006 (valores em €mm)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|
| Bernstein Research | 13-Dez-06 | 2 171 | 2 206 | 2 252 |
| Millennium bcp Investimento | 1-Dez-06 | 2 225 | 2 232 | 2 362 |
| Deutsche Bank | 28-Nov-06 | 2 235 | 2 288 | 2 335 |
| Bear Sterns | 20-Nov-06 | 2 281 | 2 355 | 2 391 |
| Ahorro Corporacion | 10-Nov-06 | 2 353 | 2 401 | 2 491 |
| Ixis | 10-Nov-06 | 2 175 | 2 302 | 2 414 |
| Mediana | | 2 230 | 2 295 | 2 377 |

B. Estimativas dos Custos de Curtailment por parte dos analistas que seguem a PT

1. Custos de Curtailment estimados a Fevereiro de 2006 (Data do Anúncio Preliminar) (valores em €mm)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Deutsche Bank | 6-Fev-06 | 60 | 46 | 46 |
| Citigroup | 12-Jan-06 | 138 | 110 | 110 |
| JPMorgan | 5-Dez-05 | 83 | 0 | 0 |
| Bear Stearns | 11-Nov-05 | 54 | 45 | 45 |
| Mediana | | 72 | 46 | 46 |

2. Custos de Curtailment estimados a Dezembro de 2006 (valores em €mm)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|------------|------------|------------|
| Millennium bcp Investimento | 1-Dez-06 | 133 | 196 | 235 |
| Bear Sterns | 20-Nov-06 | 179 | 102 | 91 |
| Ixis | 10-Nov-06 | 165 | 125 | 125 |
| Bernstein Research | 13-Dez-06 | 125 | 178 | 78 |
| Mediana | | 149 | 152 | 108 |

ANEXO I

Detalhe das estimativas de EBITDA Ajustado, Capex e EPS Ajustado da PT, para o período de 2006 a 2008 da PT, utilizadas para cálculo dos múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT (II)

C. Estimativas dos Custos com Pensões por parte de analistas que seguem a PT

1. Custos com Pensões estimados a Fevereiro de 2006 (Data do Anúncio Preliminar) (valores em €mm)

| Analista | Date | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|------------|------------|------------|
| JPMorgan | 5-Dez-05 | 140 | 140 | 140 |
| Bear Stearns | 11-Nov-05 | 186 | 186 | 186 |
| Millennium bcp Investimento | 7-Out-05 | 141 | 140 | 138 |
| Mediana | | 141 | 140 | 140 |

2. Custos com Pensões estimados a Dezembro de 2006 (valores em €mm)

| Fonte | Date | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Declarações do CFO da PT | 9-Nov-06 | 64 | 50 | |
| Bernstein Research | 13-Dez-06 | | | 40 |
| Millennium bcp Investimento | 1-Dez-06 | | | 38 |
| Bear Sterns | 20-Nov-06 | | | 66 |
| Mediana¹ | | 64 | 50 | 40 |

(1) Estimativas do CFO da PT para 2006 e 2007, e mediana das estimativas dos analistas referidos para 2008

C. Cálculo do EBITDA Ajustado com base nas estimativas dos analistas que seguem a PT

1. EBITDA Ajustado a Fevereiro de 2006 (Data do Anúncio Preliminar) (valores em €mm)

| | 2006E | 2007E | 2008E |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Mediana das estimativas de EBITDA | 2 356 | 2 464 | 2 494 |
| (+) Mediana dos Custos com Pensões estimados | 141 | 140 | 140 |
| (-) Mediana dos Custos de <i>Curtaiment</i> estimados | 72 | 46 | 46 |
| EBITDA Ajustado | 2 425 | 2 559 | 2 589 |

2. EBITDA Ajustado a Dezembro de 2006 (valores em €mm)

| | 2006E | 2007E | 2008E |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Mediana das estimativas de EBITDA | 2 230 | 2 295 | 2 377 |
| (+) Custos com Pensões estimados | 64 | 50 | 40 |
| (-) Mediana dos Custos de <i>Curtaiment</i> estimados | 149 | 152 | 108 |
| EBITDA Ajustado | 2 145 | 2 194 | 2 309 |

ANEXO I

Detalhe das estimativas de EBITDA Ajustado, Capex e EPS Ajustado da PT, para o período de 2006 a 2008 da PT, utilizadas para cálculo dos múltiplos implícitos na contrapartida oferecida para a PT (III)

A. Estimativas de Capex por parte dos analistas que seguem a PT

Capex estimado a Dezembro de 2006 (valores em €mm)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|------------|------------|------------|
| Bernstein Research | 13-Dez-06 | 1 007 | 1 022 | 903 |
| Millennium bcp Investimento | 1-Dez-06 | 980 | 837 | 806 |
| Deutsche Bank | 28-Nov-06 | 896 | 793 | 862 |
| Bear Sterns | 20-Nov-06 | 951 | 904 | 851 |
| Ahorro Corporacion | 10-Nov-06 | 895 | 926 | 915 |
| Ixis | 10-Nov-06 | 930 | 871 | 855 |
| Mediana | | 941 | 888 | 859 |

B. Estimativas de EPS Ajustado por parte dos analistas que seguem a PT

EPS Ajustado estimado, publicado pelos analistas a Dezembro de 2006 (valores em €/accao)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|-------------|-------------|-------------|
| Bernstein Research | 13-Dez-06 | 0,54 | 0,69 | 0,72 |
| Millennium bcp Investimento | 1-Dez-06 | 0,66 | 0,55 | |
| Deutsche Bank | 28-Nov-06 | 0,72 | 0,40 | 0,49 |
| Bear Sterns | 20-Nov-06 | 0,57 | 0,51 | 0,50 |
| Ahorro Corporacion | 10-Nov-06 | 0,60 | 0,64 | 0,73 |
| Ixis | 10-Nov-06 | 0,35 | 0,41 | 0,51 |
| Mediana | | 0,59 | 0,53 | 0,51 |

EPS Ajustado estimado a Dezembro de 2006 ajustado pelos one-off fiscais (valores em €/accao)

| Analista | Data | 2006E | 2007E | 2008E |
|-----------------------------|-----------|-------------|-------------|-------------|
| Bernstein Research | 13-Dez-06 | 0,36 | | |
| Millennium bcp Investimento | 1-Dez-06 | 0,45 | 0,55 | |
| Deutsche Bank | 28-Nov-06 | 0,53 | | |
| Bear Sterns | 20-Nov-06 | 0,40 | | |
| Ahorro Corporacion | 10-Nov-06 | 0,60 | 0,64 | 0,73 |
| Ixis | 10-Nov-06 | 0,35 | 0,41 | 0,51 |
| Mediana | | 0,42 | 0,55 | 0,62 |